



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 170

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			54
Atos do Poder Executivo	1	21	
Casa Militar		31	
Secretaria de Estado de Governo	6	31	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo			54
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente			54
Secretaria de Estado de Educação	7	32	
Secretaria de Estado de Fazenda	8		55
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	14		56
Secretaria de Estado de Obras			57
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		49	58
Secretaria de Estado de Saúde	15	50	59
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		52	
Polícia Civil do Distrito Federal	15		
Polícia Militar do Distrito Federal	15		
Secretaria de Estado de Transportes	15	52	59
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		53	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	16		60
Ineditoriais.....			60

e Territorial Urbano – IPTU dos 8.006 (oito mil e seis) lotes do Instituto de Desenvolvimento Urbano Habitacional do Distrito Federal – IDHAB/DF - em processo de extinção – relativo aos exercícios de 1993 a 2007, emitindo em favor do Distrito Federal Certidão Negativa de Tributos ou documento equivalente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

EXTRATO DO CONTRIBUINTE GERAL DE 1993 A 2005						
Contribuinte: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal						
LOGRADOURO: SCS QD 06 BL "A" LOJA 13/14						
ANO	RECEITA	VALOR ORIGINAL	ATUALIZAÇÃO	MULTA	JUROS	A PAGAR
1993 a 1996	IPTU	R\$ 5.547.161,62	VER NO FORUM	-----	-----	R\$ 5.574.161,62
1997 a 1999	IPTU	R\$ 1.422.233,13	VER NO FORUM	-----	-----	R\$ 1.422.233,13
2000	IPTU	R\$ 223.718,23	R\$ 92.071,21	R\$ 6.259,02	R\$ 218.340,24	R\$ 540.388,70
2001	IPTU	R\$ 223.718,23	R\$ 92.094,41	R\$ 6.260,43	R\$ 199.138,71	R\$ 521.267,98
2002	IPTU	R\$703.317,91	R\$ 289.538,90	R\$ 19.804,67	R\$ 525.447,89	R\$ 1.538.111,77
2003	IPTU	R\$ 710.079,63	R\$ 163.551,79	R\$ 17.455,37	R\$ 360.429,32	R\$ 1.251.519,71
2004	IPTU	R\$ 574.732,38	R\$ 65.885,44	R\$ 12.765,94	R\$ 189.331,72	R\$ 842.715,48
2005	IPTU	R\$ 966.362,44	R\$ 48.596,94	R\$ 20.272,73	R\$ 176.571,56	R\$ 1.211.803,67
TOTAL GERAL						R\$ 11.779.302,21

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.249, DE 31 DE AGOSTO 2007.

Regulamenta a Lei Distrital nº 3.795, de 02 de fevereiro de 2006, que autoriza o Distrito Federal a alienar e/ou “dar em pagamento” os imóveis de propriedade do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Distrito Federal – IDHAB/DF – em processo de extinção – localizados no Município de Cidade Ocidental/GO.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 17, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Distrital nº 3.795 de 02 de fevereiro de 2006.

Art. 2º - Fica o Distrito Federal autorizado a alienar, mediante dação em pagamento, bens imóveis de propriedade do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/IDHAB – em processo de extinção - inseridos no Município de Cidade Ocidental/GO, para quitar dívidas decorrentes de Impostos Prediais e Territoriais Urbanos/IPTU's dos imóveis constantes do Anexo I deste Decreto, localizados naquela municipalidade.

§ 1º - A dívida tributária incidente sobre 8.006 (oito mil e seis) lotes localizados no Município de Cidade Ocidental/GO, de propriedade do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/IDHAB/DF – em processo de extinção, relativa aos exercícios de 1993 a 2007, é a constante do anexo I deste Decreto.

§ 2º - O pagamento do débito será feito através dos imóveis descritos no Anexo II deste Decreto, mediante “Dação em pagamento”, os quais, na forma do Anexo III, foram avaliados em R\$ 11.779.302,21 (onze milhões, setecentos e setenta e nove mil, trezentos e dois reais e vinte e um centavos), valor este justo e suficiente para a quitação de toda a dívida, inexistindo, assim, resíduo monetário.

§ 3º - Caberá ao Município de Cidade Ocidental/GO arcar com o pagamento de todas as despesas de lavratura das Escrituras Públicas de Dação em Pagamento, dos respectivos registros e averbações no Registro Imobiliário competente, bem assim de quaisquer outros custos de transmissão que eventualmente venham recair sobre os imóveis objeto da transação.

Art. 3º - O Município de Cidade Ocidental, mediante “Termo de Transação para Quitação de Débito Tributário através de Dação em pagamento de Imóveis” homologado em juízo ou não, conforme o caso dará plena e total quitação da dívida tributária decorrente do Imposto Predial

ANEXO II LOTES DADOS EM PAGAMENTO

Superquadra Nº 01*	Superquadra Nº 02	Superquadra Nº 03
Q. 01 Lotes 01 a 008	Q. 01 Lotes 01 a 044	Q. 04 Lotes 01 a 032
Q. 02 Lotes 01 a 098	Q. 02 Lotes 01 a 011	Q. 05 Lotes 01 a 032
Q. 03 Lotes 01 a 020	Q. 03 Lotes 01 a 036	Q. 06 Lotes 01 a 18 e 57 a 74
Q. 04 Lotes 11 a 28 e 39 a 56	Q. 04 Lotes 01 a 044	Q. 07 Lotes 01 a 18 e 57 a 74
Q. 05 Lotes 29 a 46 e 75 a 92	Q. 05 Lotes 01 a 044	Q. 08 Lotes 01 a 18 e 57 a 74
Q.06 Lotes 39 a 56 e 95 a 112	Q. 06 Lotes 01 a 044	Q. 09 Lotes 01 a 18 e 57 a 74
Q. 07 Lotes 39 a 56 e 95 a 112	Q. 07 Lotes 01 a 044	Q. 10 Lotes 01 a 18 e 57 a 74
Q.08 Lotes 39 a 48 e 87 a 96	Q. 08 Lotes 01 a 044	Q. 11 Lotes 01 a 18 e 57 a 74
Q.09 Lotes 39 a 48 e 87 a 96	Q. 09 Lotes 01 a 016	Q. 12 Lotes 01 a 036
Q.10 Lotes 39 a 48 e 87 a 96	Q. 10 Lotes 01 a 016	
Q.11 Lotes 39 a 48 e 87 a 96	Q. 11 Lotes 01 a 026	
Q.14 Lotes 01 a 028	Q. 12 Lotes 01 a 033	
Q.15 Lotes 01 a 028		
Q.16 Lotes 01 a 026		
Total 432	Total 402	Total 316

Superquadra Nº 05	Superquadra Nº 10
Q. CH. Lotes 01 a 66	(comercial)
Q. 01 Lote único	Q. 01 Lotes 01 a 007
	Q. 02 Lotes s/nº
	Q. 03 Lotes s/nº
	Q. 05 Lotes 01 a 023
	Q. 06 Lotes s/nº
	Q. 07 Lotes s/nº
	Q. 09 Lotes s/nº
	Q. 10 Lotes s/nº
	Q. 11 Lotes 01 a 034
Total 67	Total 70

Superquadra Nº 18	Superquadra Nº 19	Superquadra Nº 21
Q. 07 Lotes 01 a 028	Q. 03 Lotes 01 a 102	Q. 02 Lotes 01 a 106
Q. 08 Lotes 01 a 013	Q. 04 Lotes 01 a 099	Q. 07 Lotes 01 a 016
Q. 09 Lotes 01 a 011	Q. 06 Lotes 01 a 088	Q. 08 Lotes 01 a 011
Q. 10 Lotes 01 a 037	Q. 07 Lotes 01 a 080	Q. 25 Lotes 01 a 091
Q. 11 Lotes 01 a 041	Q. 08 Lotes 01 a 076	
Q. 12 Lotes 01 a 040	Q. 09 Lotes 01 a 074	
Q. 13 Lotes 01 a 040	Q. 10 Lotes 01 a 073	
Q. 14 Lotes 01 a 034	Q. 11 Lotes 01 a 071	
Q. 15 Lotes 01 a 007	Q. 12 Lotes 01 a 082	
Q. 16 Lotes 01 a 016	Q. 13 Lotes 01 a 085	
Q. 17 Lotes 01 a 021	Q. 14 Lotes 01 a 077	
Q. 18 Lotes 01 a 025	Q. 15 Lotes 01 a 071	
Q. 19 Lotes 01 a 027	Q. 16 Lotes 01 a 065	
Q. 20 Lotes 01 a 039	Q. 17 Lotes 01 a 057	
Q. 21 Lotes 01 a 050	Q. 18 Lotes 01 a 050	
Q. 22 Lotes 01 a 061	Q. 19 Lotes 01 a 098	
	Q. 20 Lotes 48 a 104	
Total 490	Total 1.305	Total 224

Q. 05 Lotes 01 a 012	Q. 14 Lotes 01 a 021	Q. 24 Lotes 01 a 033	Q.34 Lotes 01 a 033
Q. 06 Lotes 01 a 010	Q. 15 Lotes 01 a 028	Q. 25 Lotes 01 a 045	Q.35 Lotes 01 a 044
Q. 07 Lotes 01 a 017	Q. 16 Lotes 01 a 028	Q. 26 Lotes 01 a 067	Q.36 Lotes 01 a 054
Q. 08 Lotes 01 a 022	Q. 17 Lotes 01 a 028	Q. 27 Lotes 01 a 077	Q.37 Lotes 01 a 024
Q. 09 Lotes 01 a 035	Q. 18 Lotes 01 a 028	Q. 28 Lotes 01 a 067	Q.38 Lotes 01 a 031
	Q. 19 Lotes 01 a 028	Q. 29 Lotes 01 a 059	
TOTAL 1.283			

Lotes de Chácaras

Quadra 06
Chácaras 02, 05, 06, 07, 08, 10, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 60
Total 17

Quadra 07
Chácaras 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 17, 18, 19, 22, 23, 31, 35, 38, 39, 40, 42, 43.
Total 24

Quadra 08
Chácaras 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24
Total 10

TOTAL DE IMÓVEIS 4.589

SUPERQUADRA Nº 22			
Q. 01 Lotes 01 a 052	Q. 10 Lotes 01 a 042	Q. 20 Lotes 01 a 028	Q. 30 Lotes 01 a 043
Q. 02 Lotes 01 a 040	Q. 11 Lotes 01 a 042	Q. 21 Lotes 01 a 022	Q.31 Lotes 01 a 029
Q. 03 Lotes 01 a 032	Q. 12 Lotes 01 a 042	Q. 22 Lotes 01 a 012	Q.32 Lotes 01 a 014
Q. 04 Lotes 01 a 024	Q. 13 Lotes 01 a 030	Q. 23 Lotes 01 a 018	Q.33 Lotes 01 a 022

ANEXO III
AVALIAÇÃO DOS LOTES

Item	Endereço do Imóvel	Área Total	Nº de Lotes	Área Média p/Lotes	Preço p/ m2	Preço Médio p/ Lotes	Preço Total
01	SQ. 01 Quadras 01 a 16	66.391,20	432	153,68	R\$ 9,83	R\$ 1.510,05	R\$ 652.341,60
02	SQ.02 Quadras 01 a 12	64.861,54	402	161,35	R\$ 9,83	R\$ 1.586,04	R\$ 637.588,08
03	SQ. 03 Quadras 01 e 02 e 10 a 16	46.192,08	316	146,18	R\$ 9,83	R\$ 1.436,92	R\$ 454.066,72
04	SQ. 05 Quadras CH.01 a 66 e 01 único	9.648,00	67	144,00	R\$ 9,83	R\$ 1.415,52	R\$ 94.839,84
05	SQ.10 (comercial) Q.01 a 03, 05 a 07 e 09 a 11	76.434,80	70	1.906,93	R\$ 30,00	R\$ 57.207,90	R\$ 4.004.553,00
06	SQ.18 Quadras 07 a 22	132.978,29	490	271,38	R\$ 11,32	R\$ 3.072,07	R\$ 1.505.314,30
07	SQ.19 Quadras 03, Lt. 01 a 51	7.517,51	51	147,40	R\$ 43,08	R\$ 6.350,08	R\$ 323.854,08
08	SQ.19 Quadra 03 (Lotes 52 a 102) Quadra 04, 06 e 20	184.842,26	1.254	147,40	R\$ 9,83	R\$ 1.448,96	R\$ 1.816.995,84
09	SQ. 21 Quadras 02 a 08 e 10 a 25	37.666,99	224	168,16	R\$ 9,83	R\$ 1.652,97	R\$ 370.265,28
10	SQ.22 Quadras 01 a 38	195.268,16	1.283	152,20	R\$ 9,83	R\$ 1.496,09	R\$ 1.919.483,47
	Total	821.800,83	4.589,00				R\$ 11.779.302,21

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

DECRETO Nº 28.250, DE 31 DE AGOSTO DE 2007.

Altera estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere do artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III e Parágrafo Único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, na estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, o Núcleo de Ações Especiais da Gerência de Acompanhamento das Ações de Proteção Especial de Média Complexidade, da Diretoria de Proteção Social Especial da Subsecretaria de Assistência Social, e os cargos em comissão que o compõe.

Art. 2º. Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, a Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL.

Art. 3º. Ficam criadas, na estrutura administrativa da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, o Centro de Referência de Assistência Social – Estrutural I, o Centro de Referência de Assistência Social – Estrutural II e o Centro de Referência de Assistência Social – Itapoã.

Art. 4º. Ficam criadas, na estrutura administrativa da Diretoria de Proteção Social Especial da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, a Gerência de Ações Especiais, composta pelo Núcleo de Ações Especiais; o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Ceilândia; o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Estrutural; o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Gama.

Art. 5º. Ficam criadas, na estrutura administrativa da Diretoria de Segurança Alimentar, da Subsecretaria de Responsabilidade Social e Segurança Alimentar, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, a Gerência de Controle do Restaurante Comunitário da Estrutural e a Gerência de Controle do Restaurante Comunitário do Itapoã.

Art. 6º. Fica criado, na estrutura administrativa da Agência do Trabalhador Candangolândia, da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Trabalho, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, o Núcleo de Triagem.

Art. 7º. Ficam criados, nas estruturas administrativas das Agências do Trabalhador: Autônomo, Ceilândia, Guará, Samambaia, Gama, Santa Maria, Brazlândia, Planaltina, Recanto das Emas, P Sul, Sobradinho, Riacho Fundo, Paranoá e São Sebastião, da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Trabalho, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, o Núcleo de Triagem e o Núcleo de Atendimento.

Art. 8º. Ficam criados, nas estruturas administrativas das Agências do Trabalhador: Galeria do Trabalhador e Taguatinga, da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da Subsecretaria de Trabalho, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, o Núcleo de Triagem, o Núcleo de Atendimento e o Núcleo de Apoio Administrativo.

Art. 9º. A Gerência do Restaurante Comunitário de Ceilândia e a Gerência do Restaurante Comunitário do Paranoá passam a denominar-se, respectivamente, Gerência de Controle do Restaurante Comunitário de Ceilândia e Gerência de Controle do Restaurante Comunitário do Paranoá.

Art. 10. Ficam extintos, na estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 11. Ficam extintos do Banco de Cargos administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, 15 (quinze) Cargos em Comissão, Símbolo DF-12; 22 (vinte e dois) Cargos em Comissão, Símbolo DF-11; 10 (dez) Cargos em Comissão, Símbolo DF-10; 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DF-09; 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DF-08; 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DF-07.

Art. 12. Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 13. O art. 5º do Decreto 27.859, de 09 de abril de 2007, passa avigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Ficam extintos do banco de cargos administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-07; 06 (seis) Cargos em Comissão, Símbolo DF-12; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DF-08; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DF-06”.

Art. 14. O Anexo III de que trata o artigo 4º do Decreto 27.859, de 09 de abril de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo III a este Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 10 do Decreto nº 28.250, de 31 de agosto de 2007)

UNIDADE/CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE - GABINETE - Assessor, CNE-07, 01 – SUBSECRETARIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR - DIRETORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - GERÊNCIA DE CONTROLE E CONFECÇÃO ALIMENTAR – Assistente, DFA-06, 04 - GERÊNCIA DE CONTROLE NUTRICIONAL E EDUCAÇÃO ALIMENTAR – Assistente, DFA-06, 04 - GERÊNCIA DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO DA CEILÂNDIA – Assistente, DFA-04, 03 - GERÊNCIA DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO DO PARANOÁ – Assistente, DFA-04, 02 - GERÊNCIA DE CONTROLE DO RESTAURANTE COMUNITARIO DE PLANALTINA – Assistente, DFA-04, 02 - GERÊNCIA DE CONTROLE DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO DO RECANTO DAS EMAS – Assistente, DFA-04, 02 - GERÊNCIA DE CONTROLE DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO DE SAMAMBAIA – Assistente, DFA-04, 03 - GERÊNCIA DE CONTROLE DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO DE SANTA MARIA – Assistente, DFA-04, 02 - GERÊNCIA DE CONTROLE DO RESTAURANTE COMUNITARIO DE SÃO SEBASTIÃO – Assistente, DFA-04, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR – BRASÍLIA e CRUZEIRO - Assistente, DFA-06, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - GAMA – Assistente, DFA-06, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - TAGUATINGA – Assistente, DFA-06, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR – BRAZLÂNDIA – Assistente, DFA-06, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SOBRADINHO – Assistente, DFA-06, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - PLANALTINA – Assistente, DFA-06, 03 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - PARANOÁ VARJÃO E LAGO NORTE – Assistente, DFA-06, 03 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - CEILÂNDIA SUL – Assistente, DFA-06, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - CEILÂNDIA NORTE – Assistente, DFA-06, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR NÚCLEO BANDEIRANTE, RIACHO FUNDO E CANDANGOLÂNDIA – Assistente, DFA-06, 03 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SAMAMBAIA – Assistente, DFA-06, 03 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SANTA MARIA – Assistente, DFA-06, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SÃO SEBASTIÃO – Assistente, DFA-06, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - RECANTO DAS EMAS – Assistente, DFA-06, 02 - SUBSECRETARIA DE TRABALHO - DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR E AO EMPREGADOR - AGÊNCIA DO TRABALHADOR AUTÔNOMO - Assistente, DFA-08, 03; Assistente, DFA-06, 02 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - GALERIA DO TRABALHADOR – Assistente, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-06, 14 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - CEILÂNDIA – Assistente, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 07 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - TAGUATINGA – Assistente, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-06, 14 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - CANDANGOLÂNDIA – Assistente, DFA-06, 02 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - GUARÁ, Assistente, DFA-06, 03 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR – SAMAMBAIA – Assistente, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 07 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - GAMA – Assistente, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 07 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - SANTA MARIA – Assistente, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 07 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - BRAZLÂNDIA – Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 05 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - PLANALTINA – Assistente, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 07 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - RECANTO DAS EMAS – Assistente, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 05 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - P. SUL – Assistente, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 07 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - SOBRADINHO – Assistente, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 05 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - RIACHO FUNDO – Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 03 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - PARANOÁ – Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 05 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - SÃO SEBASTIÃO – Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 03 - GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE VAGA – Assistente, DFA-06, 12 - DIRETORIA DE INSERÇÃO PRODUTIVA - GERÊNCIA DE PROMOÇÃO DE TRABALHOS ARTESANAIS – Assistente, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE CRÉDITO ASSISTIDO - GERÊNCIA DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DE CRÉDITO - NÚCLEO DE ATENDIMENTO – Assistente, DFA-08, 20 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO – Assistente, DFA-05, 02 – Gerência de Orçamento e Finanças – NÚCLEO DE GESTÃO DE FUNDOS – Encarregado, DFG-05, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 12 do Decreto nº 28.250, de 31 de agosto de 2007)

UNIDADE / CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE - GABINETE - Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA – Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - SUB-

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – ESTRUTURAL I - Coordenador, DFG-12, 01; Assistente Técnico, DFA-09, 03; Encarregado, DFG-06, 01 - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – ESTRUTURAL II – Coordenador, DFG-12, 01; Assistente Técnico, DFA-09, 03; Encarregado, DFG-06, 01 - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – ITAPOÃ – Coordenador, DFG-12, 01; Assistente Técnico, DFA-09, 03; Encarregado, DFG-06, 01 - NO CENTRO DE ORIENTAÇÃO SÓCIO EDUCATIVO - BRASÍLIA – Encarregado, DFG-05, 01 - CENTRO DE ORIENTAÇÃO SÓCIO EDUCATIVO - SOBRADINHO – Encarregado, DFG-05, 01 - CENTRO DE ORIENTAÇÃO SÓCIO EDUCATIVO - PLANALTINA – Encarregado, DFG-05, 01 - CENTRO DE ORIENTAÇÃO SÓCIO EDUCATIVO - CEILÂNDIA – Encarregado, DFG-05, 04 - CENTRO DE ORIENTAÇÃO SÓCIO EDUCATIVO - GAMA – Encarregado, DFG-05, 02 - CENTRO DE ORIENTAÇÃO SÓCIO EDUCATIVO - TAGUATINGA – Encarregado, DFG-05, 02 - CENTRO DE ORIENTAÇÃO SÓCIO EDUCATIVO - BRAZLÂNDIA – Encarregado, DFG-05, 02 - CENTRO DE ORIENTAÇÃO SÓCIO EDUCATIVO - GUARÁ – Encarregado, DFG-05, 01 - CENTRO DE ORIENTAÇÃO SÓCIO EDUCATIVO – NÚCLEO BANDEIRANTE – Encarregado, DFG-05, 01 - CENTRO DE ORIENTAÇÃO SÓCIO EDUCATIVO - PARANOÁ – Encarregado, DFG-05, 01 – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - GERÊNCIA DE AÇÕES ESPECIAIS – Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE AÇÕES ESPECIAIS - Chefe de Núcleo, DFG-10, 04; Assistente, DFA-08, 02 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEILÂNDIA – Coordenador, DFG-12, 01; Assistente Técnico, DFA-09, 02; Encarregado, DFG-06, 01 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ESTRUTURAL - Coordenador, DFG-12, 01; Assistente Técnico, DFA-09, 02; Encarregado, DFG-06, 01 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GAMA – Coordenador, DFG-12, 01; Assistente Técnico, DFA-09, 02; Encarregado, DFG-06, 01 - SUBSECRETARIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR - DIRETORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE E CONFERÊNCIA – Encarregado, DFG-06, 02; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE NUTRICIONAL E EDUCAÇÃO ALIMENTAR – Encarregado, DFG-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO DA CEILÂNDIA – Encarregado, DFG-04, 03 - GERÊNCIA DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO DO PARANOÁ – Encarregado, DFG-04, 02 - GERÊNCIA DE CONTROLE DO RESTAURANTE COMUNITARIO DE PLANALTINA – Encarregado, DFG-04, 02 - GERÊNCIA DE CONTROLE DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO DO RECANTO DAS EMAS – Encarregado, DFG-04, 02 - GERÊNCIA DE CONTROLE DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO DE SAMAMBAIA – Encarregado, DFG-04, 03 - GERÊNCIA DE CONTROLE DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO DE SANTA MARIA – Encarregado, DFG-04, 02 - GERÊNCIA DE CONTROLE DO RESTAURANTE COMUNITARIO DE SÃO SEBASTIÃO – Encarregado, DFG-04, 02 - GERÊNCIA DE CONTROLE DO RESTAURANTE COMUNITARIO DA ESTRUTURAL – Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - GERÊNCIA DE CONTROLE DO RESTAURANTE COMUNITARIO DO ITAPOÃ – Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-04, 03 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR – BRASÍLIA E CRUZEIRO – Encarregado, DFG-06, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR – GAMA – Encarregado, DFG-06, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - TAGUATINGA – Encarregado, DFG-06, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR – BRAZLÂNDIA – Encarregado, DFG-06, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SOBRADINHO – Encarregado, DFG-06, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - PLANALTINA – Encarregado, DFG-06, 03 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - PARANOÁ VARJÃO E LAGO NORTE – Encarregado, DFG-06, 03 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - CEILÂNDIA SUL – Encarregado, DFG-06, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - CEILÂNDIA NORTE – Encarregado, DFG-06, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR NÚCLEO BANDEIRANTE, RIACHO FUNDO E CANDANGOLÂNDIA – Encarregado, DFG-06, 03 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SAMAMBAIA – Encarregado, DFG-06, 03 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SANTA MARIA – Encarregado, DFG-06, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SÃO SEBASTIÃO – Encarregado, DFG-06, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - RECANTO DAS EMAS – Encarregado, DFG-06, 02 – SUBSECRETARIA DE TRABALHO – DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR E AO EMPREGADOR - AGÊNCIA DO TRABALHADOR AUTÔNOMO – Assistente Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE TRIAGEM - Chefe de Núcleo, DFG-11, 01; Encarregado, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Chefe de Núcleo, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - GALERIA DO TRABALHADOR - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE TRIAGEM - Chefe de Núcleo, DFG-11, 01; Encarregado, DFG-06, 05 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Chefe de Núcleo, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 04 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe de Núcleo, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 04 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - CEILÂNDIA - Secretário Administrativo,

DFA-06, 01 - NÚCLEO DE TRIAGEM - Chefe de Núcleo, DFG-11, 01; Encarregado, DFG-06, 03 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Chefe de Núcleo, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 03 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - TAGUATINGA - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE TRIAGEM - Chefe de Núcleo, DFG-11, 01; Encarregado, DFG-06, 05 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Chefe de Núcleo, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 04 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe de Núcleo, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 04 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - CANDANGOLÂNDIA – Encarregado, DFG-06, 02 - NÚCLEO DE TRIAGEM - Chefe de Núcleo, DFG-11, 01 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - GUARÁ - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Chefe de Núcleo, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE TRIAGEM - Chefe de Núcleo, DFG-11, 01; Encarregado, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - SAMAMBAIA - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE TRIAGEM - Chefe de Núcleo, DFG-11, 01; Encarregado, DFG-06, 03 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Chefe de Núcleo, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 03 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - GAMA - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE TRIAGEM - Chefe de Núcleo, DFG-11, 01; Encarregado, DFG-06, 03 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Chefe de Núcleo, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 03 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - SANTA MARIA - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE TRIAGEM - Chefe de Núcleo, DFG-11, 01; Encarregado, DFG-06, 03 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Chefe de Núcleo, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 03 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - BRAZLÂNDIA - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE TRIAGEM - Chefe de Núcleo, DFG-11, 01; Encarregado, DFG-06, 02 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Chefe de Núcleo, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 02 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - PLANALTINA - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE TRIAGEM - Chefe de Núcleo, DFG-11, 01; Encarregado, DFG-06, 03 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Chefe de Núcleo, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 03 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - RECANTO DAS EMAS - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE TRIAGEM - Chefe de Núcleo, DFG-11, 01; Encarregado, DFG-06, 02 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Chefe de Núcleo, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 02 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - P. SUL - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE TRIAGEM - Chefe de Núcleo, DFG-11, 01; Encarregado, DFG-06, 03 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Chefe de Núcleo, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 03 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - SOBRADINHO - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE TRIAGEM - Chefe de Núcleo, DFG-11, 01; Encarregado, DFG-06, 02 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Chefe de Núcleo, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 02 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - RIACHO FUNDO - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE TRIAGEM - Chefe de Núcleo, DFG-11, 01; Encarregado, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Chefe de Núcleo, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 01 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - PARANOÁ - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE TRIAGEM - Chefe de Núcleo, DFG-11, 01; Encarregado, DFG-06, 02 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Chefe de Núcleo, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 02 - AGÊNCIA DO TRABALHADOR - SÃO SEBASTIÃO - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE TRIAGEM - Chefe de Núcleo, DFG-11, 01; Encarregado, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Chefe de Núcleo, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-06, 01 - DIRETORIA DE INSERÇÃO PRODUTIVA - GERÊNCIA DE PROMOÇÃO DE TRABALHOS ARTESANAIS – Encarregado, DFG-05, 01 - DIRETORIA DE CRÉDITO ASSISTIDO - GERÊNCIA DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DE CRÉDITO - NÚCLEO DE ATENDIMENTO – Encarregado, DFG-08, 20 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS – Assessor, DFA-10, 06 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO - Encarregado, DFG-05, 02 - GERÊNCIA DE SUPORTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Encarregado, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS – NÚCLEO DE TRANSPORTES – Encarregado, DFG-05, 01.

ANEXO III

(Art. 14 do Decreto nº 28.250, de 31 de agosto de 2007.)

ANEXO III DO DECRETO 27.859, DE 09 DE ABRIL DE 2007

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO - EXTINTOS

CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - Subsecretário de Inclusão e Assistência Social, CNE-05, 01; Subsecretário do Trabalho e Qualificação, CNE-05, 01; Subsecretário de Ocupação e Renda, CNE-05, 01; DA EXTINTA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL – GABINETE - Secretário de Estado de Ação Social, CNE-03, 01; Secretário - Adjunto, CNE-04, 01; Chefe de Gabinete, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-12, 04; Assessor, DFA-11, 01; Secretário Executivo, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Secretário Administrativo do Gabinete - DFA-05, 01; ASSESSORIA - Chefe da Assessoria, DFG-14, 01; Assessor, DFG-14, 01; Assessor, DFG-13, 01; Assessor, DFA-12, 06; Assessor, DFA-11, 01; Secretário Executivo, DFA-10, 01; Assistente, DFA-07, 04; Assistente, DFA-05, 03; Encarregado, DFA-04, 01; Encarregado, DFA-

02,02; Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa,DFG-13,01; DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE -Diretor de Planejamento e Controle,DFG-14,01; Assessor, DFA-11,01; Assistente, DFA-11,01; Assistente, DFA-09,01; Secretário Administrativo, DFA-03,01; GERÊNCIA DE ESTUDOS E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Gerente de Estudos e Programação Orçamentária, DFG-12,01; Assistente, DFA-09,01; GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO - Gerente de Acompanhamento e Avaliação, DFG-12,01; Assistente, DFA-09,01; Encarregado, DFA-02,01; GERÊNCIA DE INFORMÁTICA - Gerente de Informática, DFG-11,01; Assistente, DFA-09,01; Encarregado, DFA-02,01; DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Diretor de Contratos e Convênios, DFG-14,01; Assessor, DFA-11,01; Encarregado, DFA-03,01; Secretário Administrativo, DFA-03,01; GERÊNCIA DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO - Gerente de Análise e Elaboração, DFG-11,01; Assistente, DFA-09,01; Encarregado, DFA-02,01; GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE - Gerente de Acompanhamento e Controle, DFG-11,01; Assistente, DFA-09,01; Encarregado, DFA-02,01; GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente de Prestação de Contas, DFG-11,01; Assistente, DFA-09,01; Encarregado, DFA-02,01; DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - Diretor de Recursos Humanos, DFG-14, 01; Assessor DFA-12, 01; Assistente, DFA-09,01; Encarregado, DFA-02,01; NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - Chefe do Núcleo de Administração de Pessoal, DFG-09,01; NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL Chefe do Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal, DFG-09,01; Encarregado, DFA-04,03; Encarregado, DFA-02,01; SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Subsecretário de Assistência Social, CNE-06,01; Assessor, DFA-12,03; Assessor, DFA-11,01; Encarregado, DFG-03,01; Secretário Administrativo, DFA-03,01; Encarregado, DFG-02,01; GERÊNCIA PROGRAMÁTICA DE PROTEÇÃO SOCIAL - Gerente Programático de Proteção Social, DFG-12,01; Assistente, DFA-09,01; Encarregado, DFA-02,01; GERÊNCIA PROGRAMÁTICA DE PROTEÇÃO ESPECIAL - Gerente Programático de Proteção Especial, DFG-12,01; Assistente, DFA-09,01; Assistente, DFA-07,05; Encarregado, DFA-04,01; Encarregado, DFA-02,01; GERÊNCIA DE PROGRAMÁTICA, SISTEMATIZAÇÃO E FOMENTO NA GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Gerente de Programático, Sistematização e Fomento na Gestão da Política de Assistência Social, DFG-12,01; Assistente, DFA-09,01; Encarregado, DFA-02,01; GERÊNCIA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BRASÍLIA - Gerente do Centro de Desenvolvimento Social de Brasília, DFG-12,01; Assistente, DFA-09,01; Assistente, DFA-06,01; Encarregado, DFA-02,02; GERÊNCIA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BRAZLÂNDIA - Gerente do Centro de desenvolvimento Social de Brazlândia, DFG-12,01; Assistente, DFA-09,01; Assistente, DFA-06,01; Encarregado, DFA-02,02; GERÊNCIA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CEILÂNDIA - Gerente do Centro de Desenvolvimento Social de Ceilândia, DFG-12,01; Assistente, DFA-09,01; Assistente, DFA-06,01; Encarregado, DFA-02,02; GERÊNCIA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO GAMA - Gerente do Centro de Desenvolvimento Social do Gama, DFG-12,01; Assistente, DFA-09,01; Assistente, DFA-08,01; Assistente, DFA-06,01; Encarregado, DFA-02,02; GERÊNCIA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO GUARÁ - Gerente do Centro de Desenvolvimento Social do Guará, DFG-12,01; Assistente, DFA-09,01; Assistente, DFA-06,01; Encarregado, DFA-02,02; GERÊNCIA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - Gerente do Centro de Desenvolvimento Social do Núcleo Bandeirante, DFG-12,01; Assistente, DFA-09,01; Assistente, DFA-06,01; Encarregado, DFA-02,02; GERÊNCIA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO PARANOÁ - Gerente do Centro de Desenvolvimento Social do Paranoá, DFG-12,01; Assistente, DFA-09,01; Assistente, DFA-06,01; Encarregado, DFA-02,02; GERÊNCIA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA Gerente do Centro de Desenvolvimento Social de Planaltina, DFG-12,01; Assistente, DFA-06,01; Encarregado, DFA-02,02; GERÊNCIA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO RECANTO DAS EMAS - Gerente do Centro de Desenvolvimento Social do Recanto das Emas, DFG-12,01; Assistente, DFA-09,01; Assistente, DFA-06,01; Encarregado, DFA-02,02; GERÊNCIA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SAMAMBAIA - Gerente do Centro de Desenvolvimento Social de Samambaia, DFG-12,01; Assistente, DFA-09,01; Assistente, DFA-06,01; Encarregado, DFA-02,02; GERÊNCIA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SANTA MARIA - Gerente do Cento de Desenvolvimento Social de Santa Maria, DFG-12,01; Assistente, DFA-06,01; Encarregado, DFA-02,02; GERÊNCIA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SOBRADINHO - Gerente do Centro de Desenvolvimento Social de Sobradinho, DFG-12,01; Assistente, DFA-09,01; Assistente, DFA-06,01; Encarregado, DFA-02,02; GERÊNCIA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE TAGUATINGA - Gerente do Cento de Desenvolvimento Social de Taguatinga, DFG-12,01; Assistente, DFA-09,01; Assistente, DFA-06,01; Encarregado, DFA-02,02; GERÊNCIA DO CENTRO DE ATENDIMENTO “SOS CRIANÇA” - Gerente do Centro de Atendimento “SOS CRIANÇA”, DFG-12,01; Assistente, DFA-09,01; Assistente, DFA-06,01; Encarregado, DFA-04,01; Encarregado, DFA-02,04; NÚCLEO DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES - REGIÃO I - Chefe de Núcleo de Atendimento a Crianças e Adolescentes - Região I, DFG-09,01; GERÊNCIA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO

SOCIAL DE SÃO SEBASTIÃO - Gerente do Centro de Desenvolvimento Social de São Sebastião, DFG-12,01; Assistente, DFA-09,01; Assistente, DFA-06,01; Encarregado, DFG-02,02; CENTRO DE ABRIGAMENTO “REENCONTRO” - Diretor do Centro de Abrigamento “REENCONTRO”, DFG-13,01; Assessor, DFA-11,01; Assistente, DFA-09,01; Assistente, DFA-07,02; Assistente, DFA-06,01; Encarregado, DFA-04,02; Encarregado, DFA-02,02; CENTRO DE REFERÊNCIA SOCIO-EDUCATIVA “GRANJA DAS OLIVEIRAS”. - Diretor do Centro de Referência Sócio-Educativa “Granja das Oliveiras”, DFG-13,01; Assessor, DFA-11,01; Assistente, DFA-09,02; Assistente, DFA-07,02; Assistente, DFA-06,01; Encarregado, DFA-04,02; Encarregado, DFA-02,03; CENTRO DE ALBERGAMENTO “CONVIVER” - Diretor do Centro de Albergamento “Conviver”, DFG-13,01; Assessor, DFA-11,01; Assistente, DFA-09,01; Assistente, DFA-06,01; Encarregado, DFA-04,01; Encarregado, DFA-02,02; SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL - Subsecretário de Apoio Operacional, CNE-06,01; Assessor, DFA-11,01; Assistente, DFA-09,02; Assistente de Gabinete, DFA-05,02; Assistente de Gabinete, DFA-04,25; Encarregado, DFA-03,01; Secretário Administrativo, DFA-03,01; Encarregado, DFA-02,36; GERÊNCIA DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS - Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, DFG-11,01; Assistente, DFA-08,01; Encarregado, DFA-03,02; Encarregado, DFG-03,01; Encarregado, DFA-02,02; GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - Gerente Administrativo, DFG-12,01; Assistente, DFA-09,01; Encarregado, DFA-02,01; NÚCLEO DE MATERIAL - Chefe do Núcleo de Material, DFG-09,01; NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe do Núcleo de Patrimônio, DFG-09,01; NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E ZELADORIA - Chefe do Núcleo de Manutenção e Zeladoria, DFG-09,01; NÚCLEO DE TRANSPORTE - Chefe do Núcleo de Transporte, DFG-09,01; NÚCLEO DE PROTOCOLO, ARQUIVO E REPROGRAFIA - Chefe do Núcleo de Protocolo, Arquivo e Reprografia, DFA-09,01; Encarregado, DFA-04,02; Encarregado, DFG-02,08; NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO - Chefe do Núcleo de Fiscalização, DFG-07,01; NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS - Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, DFG-07,01; GERÊNCIA FINANCEIRA - Gerente Financeiro, DFG-12,01; Encarregado, DFA-02, 01; NÚCLEO DE ANÁLISE E APURAÇÃO DE CUSTOS - Chefe do Núcleo de Análise e Apuração de Custos, DFG-09,01; NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ACOMPANHAMENTO - Chefe do Núcleo de Execução Orçamentária e Acompanhamento, DFG-09,01; Encarregado, DFA-04,01; CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Secretário Executivo, DFA-13,01; Assessor, DFA-12,02; Serviço de Inscrição e Fiscalização, DFG-12,02; Apoio Administrativo, DFG-07,03; DA EXTINTA SECRETARIA DE TRABALHO - Secretário de Estado de Trabalho, CNE-03,01; Secretário - Adjunto, CNE-04,01; Chefe de Gabinete, CNE-05,01; Assessor, DFA-12,01; Assessor, DFA-11,04; Assessor, DFA-10,02; Assistente, DFA-10,01; Assistente, DFA-09,01; Assistente, DFA-07,04; Assistente de Gabinete, DFA-07,02; Assistente, DFA-06,05; Assistente, DFA-05,01; Assistente, DFA-04,04; Assistente, DFA-03,03; Assistente, DFA-02,04; Assistente, DFA-01,01; Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa, CNE-06,01; ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe da Assessoria de Comunicação Social, DFG-13,01; Assessor, DFA-11,01; Assistente, DFA-07,01; Secretário Administrativo, DFA-05,02; ASSESSORIA DE INFORMÁTICA - Chefe da Assessoria de Informática, DFG-12,01; Assessor, DFA-11,01; Assistente, DFA-09,01; Assistente, DFA-08,02; Assistente, DFA-04,01; OUVIDORIA - Ouvidor, DFA-13,01; Assessor, DFA-13,01; Assessor, DFA-11,03; Assessor, DFA-10,02; Assistente, DFA-07,04; ASSESSORIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS - Assessor de Órgãos Colegiados, DFG-12,01; DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL - Diretor de Apoio Operacional, DFG-14,01; Assessor, DFA-12,01; Secretário Administrativo, DFA-05,01; GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - Gerente Administrativo, DFG-12,01; Secretário Administrativo, DFA-05,01; NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS - Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, DFG-09,01; Encarregado, DFA-05,02; Encarregado, DFA-03,01; NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS - Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, DFG-09,01; Encarregado de Transporte, DFA-05,01; Encarregado de Protocolo Geral, DFA-05,01; Encarregado, DFG-04,01; Encarregado de Reprografia, DFA-03,01; Encarregado, DFA-01,03; NÚCLEO DE MATERIAL - Chefe do Núcleo de Material, DFG-09,01; Encarregado de Almoxarifado, DFG-05,01; Encarregado, DFA-05,01; Encarregado, DFA-03,01; NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe do Núcleo de Patrimônio, DFG-09,01; Encarregado, DFA-03,02; GERÊNCIA FINANCEIRA - Gerente Financeiro, DFG-12,01; Secretário Administrativo, DFA-05,01; NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Chefe do Núcleo de Execução Orçamentária, DFG-09,01; Encarregado, DFA-05,02; Encarregado, DFA-03,01; NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Chefe do Núcleo de Contratos e Convênios, DFG-09,01; Encarregado, DFA-05,02; DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E PLANEJAMENTO - Diretor de Informação e Planejamento, DFG-14,01; Assessor, DFA-11,01; Assessor, DFA-10,01; Assistente, DFA-09,02; GERÊNCIA DE ESTUDOS E PESQUISAS - Gerente de Estudos e Pesquisas, DFG-12,01; Assistente, DFA-09,01; Assistente, DFA-07,01; GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO - Gerente de Planejamento, DFG-12,01; Assistente, DFA-09,01; Assistente, DFA-07,01; SUBSECRETARIA DE EMPREGO - Subsecretário de Emprego, CNE-05,01; Assessor, DFA-12,02; Secretário Administrativo, DFA-05,01; Assistente, DFA-05,01; Assistente, DFA-02,01; DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR E EMPREGADOR - Diretor de Aten-

dimento ao Trabalhador e Empregador,DFG-14,01; Assessor,DFA-11,02; Assistente,DFA-09,01; GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR - Gerente de Atendimento ao Trabalhador,DFG-13,01; Assistente,DFA-09,01; Secretário Administrativo,DFG-03,01; AGÊNCIA PÚBLICA DO TRABALHADOR AUTÔNOMO -Chefe da Agência Pública do Trabalhador Autônomo,DFG-09,01; Assistente,DFA-06,01; AGÊNCIA DO TRABALHADOR - GALERIA DO EMPREGO - Chefe da Agência Pública de Emprego e Cidadania,DFG-09,01; Assistente,DFA-06,01; AGÊNCIA DO TRABALHADOR -CEILÂNDIA - Chefe da Agência Pública de Emprego e Cidadania,DFG-09,01; Assistente,DFA-06,01; AGÊNCIA DO TRABALHADOR - TAGUATINGA - Chefe da Agência Pública de Emprego e Cidadania,DFG-09,01; Assistente,DFA-06,01; AGÊNCIA DO TRABALHADOR - SAMAMBAIA - Chefe da Agência Pública de Emprego e Cidadania,DFG-09,01; Assistente,DFA-06,01; AGÊNCIA DO TRABALHADOR - GAMA - Chefe da Agência Pública de Emprego e Cidadania,DFG-09,01; Assistente,DFA-06,01; AGÊNCIA DO TRABALHADOR - SANTA MARIA - Chefe da Agência Pública de Emprego e Cidadania,DFG-09,01; Assistente,DFA-06,01; AGÊNCIA DO TRABALHADOR - BRAZLÂNDIA - Chefe da Agência Pública de Emprego e Cidadania,DFG-09,01; Assistente,DFA-06,01; AGÊNCIA DO TRABALHADOR - PLANALTIMA - Chefe da Agência Pública de Emprego e Cidadania,DFG-09,01; Assistente,DFA-06,01; AGÊNCIA DO TRABALHADOR - RECANTO DAS EMAS - Chefe da Agência Pública de Emprego e Cidadania,DFG-09,01; Assistente,DFA-06,01;AGÊNCIA DO TRABALHADOR - P. SUL - Chefe da Agência Pública de Emprego e Cidadania,DFG-09,01; Assistente,DFA-06,01; AGÊNCIA DO TRABALHADOR - SOBRADINHO -Chefe da Agência Pública de Emprego e Cidadania,DFG-09,01; Assistente,DFA-06,01; AGÊNCIA DO TRABALHADOR - RIACHO FUNDO -Chefe da Agência Pública de Emprego e Cidadania,DFG-09,01; Assistente,DFA-06,01; AGÊNCIA DO TRABALHADOR - PARANOÁ - Chefe da Agência Pública de Emprego e Cidadania,DFG-09,01; Assistente,DFA-06,01; AGÊNCIA DO TRABALHADOR - SÃO SEBASTIÃO - Chefe da Agência Pública de Emprego e Cidadania,DFG-09,01; Assistente,DFA-06,01; GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO EMPREGADOR - Gerente de Atendimento ao Empregador,DFG-12,01; Assistente,DFA-09,01; Secretário Administrativo,DFA-05,01; GERENCIA DE SEGURO DESEMPREGO - Gerente de Seguro Desemprego,DFG-12,01; Assistente,DFA-09,01; Secretário Administrativo,DFA-05,01; DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - Diretor de Desenvolvimento Profissional,DFG-14,01; Assessor,DFA-11,01; Assessor,DFA-10,01; Assistente,DFA-09,01; Assessor,DFA-08,01; Secretário Administrativo,DFA-05,01; GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS - Gerente de Elaboração e Análise de Projetos,DFG-12,01; Assessor,DFA-11,01; Assessor,DFA-10,01; Assistente,DFA-09,04; Secretário Administrativo,DFA-05,01; GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL -Gerente de Suporte Operacional,DFG-12,01;Assistente,DFA-09,01; Assistente,DFA-08,03; Assistente,DFA-06,04; GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS -Gerente de Acompanhamento de Projetos,DFG-12,01; Assessor,DFA-11,01; Assistente,DFA-09,04; SUBSECRETARIA DE OCUPAÇÃO E RENDA - Subsecretário de Ocupação e Renda,CNE-05,01; Assessor,DFA-12,01; Assistente,DFA-09,02; Secretário Administrativo,DFA-03,01; DIRETORIA DE CRÉDITO ASSISTIDO -Diretor de Crédito Assistido,DFG-14,01; Assessor,DFA-11,01; Assistente Técnico de Crédito,DFA-09,01; Assistente Técnico de Crédito,DFA-07,01; Secretário Administrativo,DFA-05,01; GERÊNCIA DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DE CRÉDITO -Gerente de Análise e Execução de Crédito,DFG-12,01; Assistente,DFA-09,01; Assistente Técnico de Crédito,DFA-07,18; GERÊNCIA DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO - Gerente de Supervisão e Acompanhamento,DFG-12,01; Assistente,DFA-07,01; Assistente Técnico de Crédito,DFA-07,01; Secretário Administrativo,DFA-05,01; DIRETORIA DE ARTESANATO E COOPERATIVISMO - Diretoria de Acompanhamento e Cooperativismo,DFG-14,01; Assistente,DFA-08,01; Assistente,DFA-03,01; GERÊNCIA DE FOMENTO AO ARTESANATO - Gerente de Fomento ao Artesanato,DFG-12,01; Assistente,DFA-05,01; GERÊNCIA DE FOMENTO AO SSOCIATIVISMO E AO COOPERATIVISMO - Gerente de Fomento ao Associativismo e ao Cooperativismo,DFG-12,01; Assistente Administrativo,DFA-05,01; DA EXTINTA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE - GABINETE - Secretário de Estado de Solidariedade,CNE-03,01; Secretário - Adjunto,CNE-04,01; Chefe de Gabinete,CNE-05,01; Assessor Especial,CNE-06,04; Assessor Especial,DFA-14,01; Assessor,DFA-14,02; Assessor,DFA-12,04; Assessor,DFA-11,06; Secretário Executivo,DFA-10,01; Assistente,DFA-10,02; Assistente,DFA-08,01; Assistente,DFA-07,06; Assistente,DFA-05,01; Assistente,DFA-04,01; ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA - Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa,DFG-14,01; Assessor,DFA-12,02; ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe da Assessoria de Comunicação Social,DFG-13,01; Assistente,DFA-09,01; Assistente,DFA-07,01; ASSESSORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Chefe da Assessoria de Assistência Social,DFG-13,01; Assistente,DFA-09,01;OUVIDORIA - Chefe da Ouvidoria,DFG-13,01; Assistente,DFA-09,01; SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL - Subsecretário de Apoio Operacional,CNE-05,01; Assessor,DFA-12,01; Assessor,DFA-11,01; Assistente,DFA-07,01;Secretário Administrativo,DFA-05,01; DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANEIRA - Diretor Administrativo e Financeiro,DFG-14,01; Assistente,DFA-09,01; Secretário Administrativo,DFA-05,01; GERÊNCIA ADMINISTRA-

TIVA - Gerente Administrativo,DFG-12,01; Assistente,DFA-09,01; Assistente,DFA-05,01; Secretário Administrativo,DFA-05,01; NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS - Chefe do Núcleo de Recursos Humanos,DFG-09,01; Secretário Administrativo,DFA-05,01; NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS - Chefe do Núcleo de Serviços Gerais,DFG-09,01; Secretário Administrativo,DFA-05,01; Encarregado, DFA-03,02; Encarregado,DFA-01,03; NÚCLEO DE MATERIAL - Chefe do Núcleo de Material,DFG-09,01; Encarregado,DFA-03,01; Encarregado,DFA-01,01; NÚCLEO DE PATRIMÔNIO -Chefe do Núcleo de Patrimônio,DFG-09,01; Encarregado,DFA-03,01; NÚCLEO DE TRANSPORTES - Chefe do Núcleo de Transportes,DFG-09,01; Encarregado,DFG-05,01; NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO -Chefe do Núcleo de Comunicação e Documentação,DFG-09,01; Encarregado,DFG-05,01; NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Chefe do Núcleo de Contratos e Convênios,DFG-09,01; Encarregado,DFG-05,01; GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente de Orçamento e Finanças,DFG-12,01; Assistente,DFA-07,01; Secretário Administrativo,DFA-05,01; NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA -Chefe do Núcleo de Execução Orçamentária,DFG-09,01; Assistente,DFA-07,01; Encarregado,DFA-03,01; DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA - Diretor de Planejamento e Informática,DFG-14,01; Assistente,DFA-09,01; Assistente,DFA-07,02; SUBSECRETARIA DE ALIMENTAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL - Subsecretário de Alimentação e Promoção Social,CNE-05,01; Assessor,DFA-12,02; Assistente,DFA-09,01; Assistente,DFA-05,01; Secretário Administrativo,DFA-05,02; DIRETORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - Diretor de Segurança Alimentar,DFG-14,01; Gerente Executivo,DFG-13,14; Assessor,DFA-11,01; Assistente,DFA-09,01; Secretário Administrativo,DFA-05,01; GERÊNCIA DE SOLIDARIEDADE - PÃO E LEITE - Gerente de Solidariedade - Pão e Leite,DFG-12,01; Assistente,DFA-07,01; Secretário Administrativo,DFA-05,01; GERÊNCIA DE SOLIDARIEDADE - CESTAS - Gerente de Solidariedade - Cestas,DFA-12,01; Assistente,DFA-09,01; Assistente,DFA-07,01; Secretário Administrativo,DFA-05,01; DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Diretor de Fiscalização e Controle,DFG-14,01; Assistente,DFA-09,01; Secretário Administrativo,DFA-05,01; GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE - Gerente de Fiscalização e Controle de Qualidade, DFA-12,01; Secretário Administrativo,DFA-05,01; GERÊNCIA DE TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente de Tomada e Prestação de Contas,DFA-12,01; Assistente,DFA-09,01; Secretário Administrativo,DFA-05,01; DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROJETOS - Diretor de Capacitação e Operacionalização de Projetos,DFG-14,01; Assistente,DFA-09,01; Assistente,DFA-08,01; GERÊNCIA DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO - Gerente de Oficinas de Capacitação,DFG-12,01; Secretário Administrativo,DFA-05,01; GERÊNCIA DE PROJETOS - Gerente de Projetos,DFG-12,01; Assistente,DFA-08,01; Secretário Administrativo,DFA-05,01; SUBSECRETARIA DE RESTAURANTES COMUNITÁRIOS - Subsecretário de Restaurantes Comunitários,CNE-05,01; Assessor,DFA-13,01; Assessor de controle Nutricional,DFA-12,01; Gerente-Executivo,DFG-09,07; Assistente,DFG-09,04; Assistente,DFA-07,01; Assistente,DFA-05,01; Secretário Administrativo,DFA-05,01; GERÊNCIA DE SOLIDARIEDADE - RESTAURANTES COMUNITÁRIOS - Gerente de Solidariedade - Restaurantes Comunitários,DFG-12,01; Assessor,DFA-11,01; Assistente,DFA-09,01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO N.º 24, DE 27 DE AGOSTO DE 2007 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, considerando o que preconiza o artigo 12 e 55 da Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - DELEGAR para a Gerência de Planejamento e Ordenamento Territorial, da Diretoria de Obras a competência de elaboração de projetos urbanísticos de locação e projetos arquitetônicos e de engenharia referente a mobiliário urbano.

Art. 2º - DELEGAR para a Gerência de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Diretoria de Serviços a competência de aprovação de projetos urbanísticos de locação e projetos arquitetônicos e de engenharia referente a mobiliário urbano.

Art. 3º - CONVALIDAR os atos anteriormente emanados da Gerência de Planejamento e Ordenamento Territorial e da Gerência de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos referentes à competência ora delegada.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PONTES TÁVORA

(*) Republicado por incorreção do original, publicado no DODF nº 166 de 28 de agosto de 2007.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

ATA DA SESSÃO DE PROSSEGUIMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB, REALIZADA ÀS 10:00 HORAS DO DIA TRÊS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E SETE – NIRC 5.330.000.156-1

Às 10:00 horas do dia três de agosto do ano de dois mil e sete, na Sede da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB – Em Liquidação, sita no Setor de Indústria e Abastecimento Sul (SAI/Sul), Trecho 06, Lote nº 270, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se, em SESSÃO DE PROSSEGUIMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, os Acionistas da Sociedade, à seguir arrolados: pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, Representante do Acionista DISTRITO FEDERAL, o Doutor IRAN MACHADO NASCIMENTO; pelo Acionista COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, o Doutor HÉLIO GIL GRACINDO e pelo Acionista SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB, o Doutor DALMO SILVA MEIRELES. Estiveram presentes, também, o Doutor AMADEU SANTOS RODRIGUES, Coordenador do Conselho Fiscal, o Senhor HENRIQUE JOSÉ CRUZ LAENDER, Presidente-Substituto do Conselho de Administração e o Senhor MÁRIO HISSASHI IKEZIRI, Liquidante, todos desta Sociedade. Verificada a unanimidade dos Acionistas, pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, os trabalhos foram abertos pelo Presidente Substituto do Conselho de Administração da SAB, de acordo com o artigo 17 do Estatuto Social que, a seguir, propôs a eleição do Representante do Acionista Majoritário, Doutor IRAN MACHADO NASCIMENTO, para presidir os trabalhos desta Sessão, o qual foi eleito por aclamação. Tomando a palavra o Senhor Presidente designou o Representante do Acionista COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para secretariar os trabalhos. Atendendo solicitação do Senhor Presidente, o Senhor Secretário informou que os Acionistas foram convocados, através do Edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nos dias 24.07, 25.07 e 26.07.2007, também foi encaminhado a cada um dos Acionistas, nos seguintes termos: EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Nos termos do artigo 15 do Estatuto Social da SAB, ficam os Senhores Acionistas convocados para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE PROSSEGUIMENTO a ser realizada, às 10:00 horas do dia 03 de agosto do corrente exercício, na Sede da Empresa, sita no Setor de Indústria e Abastecimento Sul (SIA/SUL), Trecho 06, Lote 270 nesta Capital, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1 – Examinar, discutir e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício de 2006. Processo 075.000.003/2007-SAB e seus anexos; 2 – Eleição dos Membros Efetivos do Conselho de Administração, bem como fixar-lhes a respectiva remuneração; 3 – Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, bem como fixar-lhes a respectiva remuneração; 4 – Assuntos Diversos. Brasília, 23 de julho de 2007. Conselho de Administração. Em seguida, o Senhor Presidente informou aos presentes que, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Complementar nº 395/2001, a representação do Distrito Federal nas Assembleias de Acionistas da SAB é feita pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, cabendo-lhe, assim, tão somente, expor verbalmente, e de ordem de Sua Excelência o Procurador-Geral do DF, o voto do Distrito Federal por ele lavrado, com o seguinte teor: “PROCESSOS: 075.000.020/2006, 075.000.018/2006, 075.000.003/2007 e 075.000.033/2006. INTERESSADO: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA/SAB – EM LIQUIDAÇÃO. ASSUNTO: Assembleia Geral Ordinária – Prosseguimento. Cuida-se de Prosseguimento de Assembleia Geral Ordinária – AGO da Sociedade de Abastecimento de Abastecimento de Brasília S/A – SAB (em liquidação), a ser realizada em 03 de agosto de 2007, às 10:00 horas, na sede da Companhia. Na pauta da AGO estão os seguintes temas: 1) examinar, discutir e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2006; 2) eleição dos membros do Conselho de Administração, e fixação da sua remuneração; 3) eleição dos membros do Conselho Fiscal, e fixação da sua remuneração; e 4) assuntos diversos. Vale destacar que a AGO foi inicialmente marcada para o dia 25 de abril do corrente ano às 10:00 horas. No entanto, o processo contendo o relatório de auditoria não havia sido encaminhado à Procuradoria em tempo hábil, fato este que forçou a instalação da Assembleia Geral, com imediata suspensão dos trabalhos até que o acionista majoritário estivesse apto a decidir sobre a prestação de contas do exercício de 2006, bem como sobre a indicação dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e a fixação de suas remunerações. Os autos somente chegaram à PGDF após a data fixada para a realização da AGO. Relativamente ao balanço patrimonial e às demais demonstrações financeiras pertinentes ao exercício de 2006, o voto do Distrito Federal é pelo acolhimento integral dos pronunciamentos da Corregedoria-Geral do Distrito Federal (notadamente as ressalvas opostas), expressos na Nota Técnica nº 266/2006-CONT/DIN – de auditoria do Analista de Planejamento e Orçamento Ormílio Mendes dos Santos, matrícula 43.646-1, devidamente aprovada, insere nos autos do PA 075.000.020/2006, bem como no Relatório de Auditoria nº 027/2007-CONT/DIN – também da lavra do Analista de Planejamento e Orçamento Ormílio Mendes dos Santos, matrícula 43.646-1, agora em conjunto com a Analista de Finanças e Controle Rosa Lúcia das Neves, matrícula 22.090-6 – e no Certificado de Auditoria nº 027/2007-CONT/DIN – igualmente lançado pelos servidores Ormílio Mendes dos Santos e Rosa Lúcia das Neves, ambos devidamente aprovados pelas respectivas chefias e pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral, Dr. Roberto Eduardo Giffoni, insertos nos autos do PA 075.000.003/2007, face à presunção de correção e veracidade das informações e da apreciação técnica, financeira e contábil feita pela Corregedoria-Geral do DF apontam que a matéria estaria pronta para apreciação

pelo Egrégio Tribunal de Contas do DF. Vale destacar que os representantes da empresa, notadamente o seu Liquidante, deverão adotar todas as medidas necessárias para sanar os pontos e questões objeto das ressalvas destacadas pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, particularmente aquelas indicadas nos itens 3.1.1,3.1.2,3.1.3,3.1.5.1,3.1.5.2, 4,8 e 9 do Relatório de Auditoria indicado. Merecem atenção especial, ainda, as considerações pertinentes aos reflexos negativos que vêm sendo identificados com a postergação da efetiva liquidação da empresa, que está acarretando aumento nos valores das contas do Ativo Circulante e do Passivo Circulante, bem como promovendo o aumento do Prejuízo acumulado e o decréscimo do Patrimônio Líquido da Empresa, nas exatas palavras adotadas no citado Relatório de Auditoria nº 027/2007-CONT/DIN (fl. 127, do PA 075.000.003/2007). Em realidade, conforme se depreende da análise técnica efetuada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a SAB acumulou, no período compreendido entre os exercícios de 1987 e 2006, dívidas de aproximados 11 milhões de reais, o que equivale a mais de 65% do capital social realizado da Companhia (fl. 122, do PA 075.000.003/2007). O problema aumenta a cada exercício que se encerra. Veja-se que em 31.12.05 e 31.12.06 o patrimônio líquido da empresa foi reduzido de R\$ 7.315.021,89 para R\$ 5.433.671,35, ou seja, um decréscimo de quase 2 milhões de reais. Tais fatos põem em evidência um gravíssimo comprometimento da saúde financeira da empresa, a merecer medidas urgentes, mormente pela ultimação dos procedimentos necessários a sua efetiva liquidação, crucial, até mesmo para que seja possível o cumprimento dos ditames da Lei Distrital 3.863/06, com a incorporação da SAB à CEASA-DF, conforme oportunamente destacado no Parecer nº 049/2006, da lavra do Ilustre Procurador do DF Marlon Tomazzete, devidamente aprovado (PA 071.000.117/2006). Nesse quadro, a preservação do interesse da empresa e, por derivação, do Distrito Federal, está a exigir que o Distrito Federal determine a imediata instauração, no âmbito da Companhia, dos procedimentos administrativos necessários à apuração da existência ou não de cada uma das irregularidades apontadas pela Corregedoria-Geral do DF, bem como das razões pelas quais ainda não restou encerrado, em definitivo, o processo de liquidação da empresa, com a identificação dos eventuais responsáveis. Mister, ainda, sejam extraídas cópias integrais dos autos dos Processos nºs 075.000.020/2006, 075.000.018/2006, 075.000.003/2007 e 075.000.033/2006, que deverão ser encaminhadas para a Corregedoria-Geral do DF, para, no âmbito de suas atribuições legais, determinar a realização das eventuais medidas correcionais que a hipótese suscita. Após, dê-se conhecimento dos desdobramentos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para a adoção das eventuais providências residuais. Vota, ainda, o Distrito Federal pelo encaminhamento da Prestação de Contas do Liquidante da Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB (em liquidação) ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, acompanhada do presente voto e de todos os pronunciamentos da Corregedoria-Geral do DF acima referidos. Quanto ao tema referente à indicação dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, inviável a sua apreciação nesta assentada, porquanto ainda não foram definidos os respectivos nomes pelas autoridades superiores da Administração Pública Distrital, a quem cabe tal mister. Consequentemente, dada a nítida relação de dependência temática com o assunto precedente, também resta obstada a análise da matéria atinente à remuneração dos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração. Nesse quadro, pedindo as devidas escusas aos demais acionistas, alternativa não resta senão votar o Distrito Federal pela retirada de pauta do tema pertinente à indicação dos membros do Conselho Fiscal e de Administração, bem como do tema afeto às respectivas remunerações, até que uma decisão definitiva da Administração Superior do Distrito Federal sobre tais assuntos seja oficialmente comunicada à SAB e à Procuradoria-Geral do DF, quando então deverão ser novamente incluídos na pauta de futura Assembleia Geral de Acionistas. Este é o voto do Distrito Federal. Em 03/08/2007. TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES. Procurador-Geral do Distrito Federal”. Em votação, foi aprovado por unanimidade. Verificando não haver mais nada a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos e, para constar, eu, HÉLIO GIL GRACINDO, Secretário designado, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Representantes dos Acionistas presentes, declarando-se que esta é cópia fiel da transcrita em livro próprio. IRAN MACHADO NASCIMENTO – P/DISTRITO FEDERAL, HÉLIO GIL GRACINDO – P/COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, DALMO SILVA MEIRELES – P/SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA – TCB.

* Ata registrada na Junta Comercial do DF sob nº 20070508038.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 330, DE 31 DE AGOSTO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no processo 410.003.911/2007, resolve: RECRENCIAR, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Colégio Athos, situado no Setor Veredas Qd. 02 Lote 01, Brazlândia – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Athos Ltda – ME.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 30 DE AGOSTO DE 2007.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de

2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030.001.758/2006, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Regimento Escolar da Escola Infantil Casa de Ismael, situada na Avenida W 5, no Setor de Grandes Áreas Norte 913, Conjunto G, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Casa de Ismael – Lar da Criança, registrando que o referido instrumento legal contém 58 artigos e 14 páginas.

Art. 2º - DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 30 DE AGOSTO DE 2007.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030.002.209/2006, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Regimento Escolar do INSEF – Instituto de Educação Fênix situado na QNO 13, Conjunto “P”, Lotes 21, 23, e 25, Ceilândia – Distrito Federal, mantido por Fênix Jardim de Infância Ltda. - ME, registrando que o referido instrumento legal contém 116 artigos e 29 páginas.

Art. 2º - DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 30 DE AGOSTO DE 2007.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 410.003.439/2007, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Regimento Escolar do Centro de Ensino Médio Delta situado no Setor Residencial Leste, Quadra 01, Conjunto F, Lotes 24, 25 e 26, 1º andar, Planaltina/ DF, mantido pela Sociedade Educacional Delta Ltda, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 111 artigos e 21 páginas.

Art. 2º - DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 30 DE AGOSTO DE 2007.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005, o disposto no Parecer nº 185/2007 CEDF, e, ainda, o contido no processo 030.005.070/2006, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR o Centro Olímpico de Ensino, mantido pelo Centro Olímpico de Ensino Ltda, a ser mantido também pela Sociedade Educacional Rodrigues Abreu Ltda.

Art. 2º - AUTORIZAR a instituição educacional já citada, localizada no Setor Tradicional, Quadra 49, Lote 14, Avenida São Paulo, Planaltina/DF, a ampliar suas instalações físicas, acrescentando ao seu endereço o Setor Tradicional, Quadra 49, Lote 12, Avenida Goiás.

Art. 3º - DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 95, DE 29 DE AGOSTO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CU-

JUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.006.734/2007, GILVANE DA SILVA CRUZ, CARLOS FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS, 25/08/2004, R\$ 1.359,69; 042.006.440/2007, MARIA JOSÉ LOPES DE LIMA, JOSÉ MARIA DE LIMA, 28/04/2005, R\$ 836,66; 042.006.441/2007, LUCIA DE FÁTIMA NUNES DA SILVA, JOSÉ VIEIRA DA SILVA, 03/03/2007, R\$ 1.967,18; 042.006.336/2007, VALÉRIA RENATA ALVES DE ALMEIDA, ADONIAS GALVÃO DE ALMEIDA, 22/09/1998, R\$ 1.765,02; 042.006.568/2007, JOVIANO CICEIRO COSTA, MARIA DE FÁTIMA DE JESUS COSTA, 14/05/2000, R\$ 966,97; 042.006.076/2007, RUBENS NERES DOS SANTOS, CELINA TOMAZ FAGUNDES, 22/12/2005, R\$ 3.462,76; 042.006.261/2007, MADALENA BRAGA DE FARIA SILVA, DORVAL JOSÉ DA SILVA 12/09/2006 R\$ 70,00; 042.006.341/2007, MARIA DE LOURDES GOMES DE BARROS, JOSÉ DONISETE DE BARROS, 04/02/2006, R\$ 1.087,13; 042.005.790/2007, MARIA PEREIRA RODRIGUES, ALTINO RODRIGUES ZIFIRINO, 10/08/2007, R\$ 3.402,35; 042.007.310/2007, FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA, MARIA VALFRISA BRAGA DE OLIVEIRA, 01/07/2007, R\$ 1.850,24. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais e em caso de sobrepartilha não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 96, DE 31 DE AGOSTO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2007, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 042.003.759/2007, MARIA ARINEIDE XIMENES VERAS, QNL 17 CJ C LT 03, 2055839-2, R\$ 239,60 (IPTU/2007), R\$ 97,91 (TLP/2007). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 84, DE 29 DE AGOSTO DE 2007.

Cancelamento débito profissional autônomo

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais prevista no anexo único da portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29 de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, resolve INDEFERIR o processo abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTRESSADO, ASSUNTO, MOTIVO: 042.005.338/2004, GENI RODRIGUES FAGUNDES, CANCELAMENTO DE DÉBITO ISS AUTÔNOMO, não há documentos que comprovem a não prestação de serviços autônomos no período alegado.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 85 DE 29 DE AGOSTO DE 2007

Isenção ICMS - Taxista

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005, fundamentado no Convênio ICMS 38/01, de 06 de julho de 2001, bem como no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de ICMS-Taxista, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Motivo: 0124.005.264/2007, JOÃO LUIZ DA SILVA, 301.606.001-97, carteira nacional de habilitação não é categoria “D”; 042.007.072/2007, MARIA JOANA DE ARAÚJO, 308.465.791-20, carteira nacional de habilitação não é categoria “D” e não possui observação que o condutor exerce a atividade remunerada; 042.006.070/2007, JANETE DE FÁTIMA PEREIRA CAMILO, 224.099.471-15, carteira nacional de habilitação não é categoria “D” e não possui observação que o condutor exerce a atividade remunerada; 043.004.587/2007, CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, 179.727.101-63, carteira nacional de habilitação não é categoria “D” e não possui a anotação que o condutor exerce a atividade remunerada; 042.006.213/2007, JOSÉ ROSA RUBIO, 256.201.851-68, carteira nacional de habilitação não é categoria “D” e não possui a anotação que o condutor exerce a atividade remunerada.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 86, DE 29 DE AGOSTO DE 2007.

Isenção IPVA para veículos automotores registrados na categoria aluguel (táxi)
 A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea 'a' e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPVA para veículos destinados ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos a seguir identificados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA, MOTIVO, EXERCÍCIO: 042.005.643/2007, AMANDA OLIVAL FERREIRA XAVIER DA SILVA, IMP/ RENAULT MEGANE 2.0 L, JJX5972, carteira nacional de habilitação não é da categoria "D" e não possui a observação que o condutor exerce a atividade remunerada, conflitando com o § 1º do artigo 1º da Lei Nº 2.496/1999 e Parecer Nº 0054/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal, e, ainda, com o § 5º do artigo 147 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, 2007; 042.005.779/2007, ANDERSON GONÇALVES RODRIGUES, FIAT/BRAVA, JGG0545, cadastramento na categoria aluguel posterior ao fato gerador, carteira nacional de habilitação não é da categoria "D" e não possui a observação que o condutor exerce a atividade remunerada, conflitando com o § 1º do artigo 1º da Lei Nº 2.496/1999 e Parecer Nº 0054/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal, e, ainda, com o § 5º do artigo 147 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, 2007; 042.005.823/2007, MARTINS LEITE SOARES, FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX, JJQ4907, carteira nacional de habilitação não é da categoria "D", conflitando com o § 1º do artigo 1º da Lei Nº 2.496/1999 e Parecer Nº 0054/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal, 2007; 047.001.664/2007, CLÁUDIO BARBOSA DE LIMA, FIAT/IDEA ELX FLEX, JHM9445, carteira nacional de habilitação não é da categoria "D", conflitando com o § 1º do artigo 1º da Lei Nº 2.496/1999 e Parecer Nº 0054/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal, 2007; 0124.004.976/2007, JOÃO CARLOS CAETANO LOPES, IGM CLASSIC LIFE, JKH5165, carteira nacional de habilitação não é da categoria "D" e não possui anotação que o condutor exerce a atividade remunerada, conflitando com o § 1º do Artigo 1º da Lei Nº 2.496/1999 e Parecer Nº 0054/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal, e, ainda, com o § 5º do artigo 147 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, 2006; 047.001.507/2007, MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, GM/CORSA CLASSIC, AKO1775, carteira nacional de habilitação não é da categoria "D" e não possui anotação que o condutor exerce a atividade remunerada, conflitando com o § 1º do artigo 1º da Lei Nº 2.496/1999 e Parecer Nº 54/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal, e, ainda, com o § 5º do artigo 147 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, 2006; 0124.004.488/2007, ALESSANDRA ROSA DE JESUS, FIAT/PALIO EX, JJX5962, carteira nacional de habilitação não é da categoria "D" e não possui anotação que o condutor exerce a atividade remunerada, conflitando com o § 1º do artigo 1º da Lei Nº 2.496/1999 e Parecer Nº 54/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal, e, ainda, com o § 5º do artigo 147 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, 2006; 042.005.855/2007, JEFFERSON DA SILVA LIMA, VW/SANTANA, JGQ8650, cadastramento na categoria aluguel posterior ao fato gerador, profissional autônomo já obteve benefício para outro veículo no exercício de 2007, carteira nacional de habilitação não é da categoria "D" e não possui anotação que o condutor exerce a atividade remunerada, conflitando com o § 1º do artigo 1º da Lei Nº 2.496/1999 e Parecer Nº 54/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal, e, ainda, com o § 5º do artigo 147 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, 2007; 048.005.272/2007, TANAMAR SALES MEDEIROS, FIAT/SIENA FIRE, JFQ 2966, carteira nacional de habilitação não é da categoria "D", não possui anotação que o condutor exerce a atividade remunerada e permissão fora do prazo de validade, conflitando com o § 1º do artigo 1º da Lei Nº 2.496/1999 e Parecer Nº 54/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal, e, ainda, com o § 5º do artigo 147 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, 2007; 042.006.211/2007, AILSON DE SOUZA DIAS, GM/CELTA 4P SPIRIT, HCI9304, carteira nacional de habilitação não é da categoria "D", não possui anotação que o condutor exerce a atividade remunerada, permissão não está em nome do requerente e no momento do fato gerador o veículo não estava cadastrado na categoria aluguel, conflitando com o § 1º do artigo 1º da Lei Nº 2.496/1999 e Parecer Nº 54/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal, e, ainda, com o § 5º do artigo 147 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, 2007; 042.005.979/2007, JOÃO CARLOS GUERINO, GM/OMEGA GLS, JFJ6226, carteira nacional de habilitação não é da categoria "D", não possui anotação que o condutor exerce a atividade remunerada, permissão não está em nome do requerente e no momento do fato gerador o veículo não estava cadastrado na categoria aluguel, conflitando com o § 1º do artigo 1º da Lei Nº 2.496/1999 e Parecer Nº 0054/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal, e, ainda, com o § 5º do artigo 147 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, 2007, 042.006.408/2007, ANTÔNIO ALBINO RODRIGUES, FITAT/SIENA HLX FLEX, JHQ1756, carteira nacional de habilitação não é da categoria "D", não possui observação que o condutor exerce a atividade remunerada, conflitando com o § 1º do artigo 1º da Lei Nº 2.496/1999 e Parecer Nº 0054/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal, e, ainda, com o § 5º do artigo 147 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, 2007. Os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 29 de agosto de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "b", AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.009.316/2004, JOSÉ ABDORAL, IPTU/TLP, R\$ 199,40; 042.001.021/2005, MARIA RITA DE SOUZA, IPVA, R\$ 502,90; 042.001.957/2006, EDNA MEIRELES BATISTA, IPVA, R\$ 378,24; 042.006.719/2006, ANTONIO CARLOS CHAUL, IPVA, R\$ 331,73; 042.005.421/2005, GASPAR DONIZETE DE SOUSA, IPVA, R\$ 781,49; 042.006.707/2004, CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA, IPTU/TLP, R\$ 2.147,74.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 033/2007, DE 28 DE AGOSTO DE 2007

Isenção do IPTU/TLP – Lei nº 1.362/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29 de 27 de março de 2007, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara:

ISENTO do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, o aposentado/pensionista a seguir relacionado na ordem de: nº do processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço, percentual do benefício concedido, valor da renúncia de IPTU e TLP, nessa ordem, e respectivo exercício de referência dos lançamentos: 045.001402/07, Raulino Rocha de Almeida, 295.580.851-20, 47211814, Cond. Vale das Acácias QD 09 LT 20 Sobradinho/DF, 100, R\$118,55, R\$95,44, 2006, e R\$121,44, R\$97,91, 2007. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46

Em 28 de agosto de 2007

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29 de 27 de março de 2007, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta do processo a seguir informado na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício (s) de referência: 045.001402/2007, Raulino Rocha de Almeida, 295.580.851-20, o interessado não completara 65 anos na data do fato gerador, Cond. Vale das Acácias QD 09 LT 20 Sobradinho/DF, 47211814, 2005, resolve: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes ao imóvel aqui referenciado, pelo motivo exposto.

O requerente têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 79/2007.

Em 30 de agosto de 2007.

Cancelamento de Juros e Multa de IPTU/TLP - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo no Decreto nº 16.100/1994, Regulamento do IPTU, resolve: INDEFERIR o pedido de cancelamento de débito(s), conforme Número do Processo, Interessado (a), CPF, Objeto e Motivo: 0047-000211/2007, José Augusto da Costa Amaral, 383.609.857-15, juros e multas incidentes sobre o IPTU/TLP do imóvel 4922298-8 – exercícios de 2005 e 2006 não recolhidos tempestivamente, cobrança devida e confissão irretratável de débito, conflitando com o determinado no artigo 3º da Lei nº 4.657/1942, com o parágrafo único do artigo 35 do Decreto nº 16.100/1994 e com o artigo 16 de Lei Complementar 432/2001.

Cumpra esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, aqui aplicado subsidiariamente, o (a) interessado (a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 26/2007, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

Isenção do IPTU/TLP – Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 29 de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: nº do processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço, % do benefício concedido, valores das renúncias do IPTU e TLP e exercício): 122001927/2005, ANTONIO LAURO DA SILVA, 067717771-20, 4942047-X, CD VL AMANHECER CR 70 LT 138 – PLANALTINA/DF, 100, R\$52,00 e R\$41,11, 2005 - 100, R\$52,00 e R\$43,38, 2006 - 50, R\$26,62 e R\$22,24, 2007; 122002283/2006, NILDES GONCALVES SANTIAGO, 057055761-53, 4942968-X, CD VL AMANHECER CR 70 LT 82 – PLANALTINA/DF, 100, R\$58,17 e R\$ 41,11, 2005; 122000684/2007, GERONITO LIMA DE JESUS, 076264011-15, 4619724-9, SRN-A QD 3 CJ 3E LT 17 – PLANALTINA/DF, 100, R\$84,03 e R\$44,50, 2007; 122000885/2007, JOAO CARLOS DA COSTA, 210366161-34, 4943499-3, CD VL AMANHECER CR 91 LT 1 – PLANALTINA/DF, 100, R\$59,87 e R\$44,50, 2007.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 77

Em 30 de agosto de 2007

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº. 29 de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): - 122000074/2007, JONAS MARIANO DE DEUS, 210290401-68, requerente é proprietário de dois imóveis no cadastro imobiliário do DF, CD ARAPOANGA QD 1 CJ J LT 5 - PLANALTINA/DF, 4919640-5, 2007; 122000428/2007, MARIA FIGUEREDO DOS SANTOS, 805922791-20, cônjuge da requerente é proprietário de outro imóvel no cadastro imobiliário do DF, CD VL AMANHECER CR 76 LT 98 - PLANALTINA/DF, 4943204-4, 2005, 2006 e 2007; 122000533/2007, ROSA RIBEIRO DOS SANTOS, 823588691-04, não reside no imóvel e imóvel objeto de espólio, SLR V BURITIS QD 2 CJ J LT 41 - PLANALTINA/DF, 4101646-7, 2006 e 2007; 122000621/2007, MARIA DAS DORES ALVES DE MACEDO, 220755261-68, imóvel objeto de espólio, SLR V BURITIS QD 3 CJ G LT 37 - PLANALTINA/DF, 4102086-3, 2006 e 2007; 122000708/2007, RITA LAURA DINIZ OLIVEIRA, 339155471-15, não reside no imóvel, SRL V BURITIS QD 24 CJ B LT 8 - PLANALTINA/DF, 5032811-5, 2007; 122001027/2007, ADILIA SOARES LIMA, 112729611-68, renda superior a dois salários mínimos, SLR V BURITIS QD 5 CJ H LT 22 - PLANALTINA/DF, 4103379-5, 2006 e 2007; resolve: Indeferir os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes e/ou interessados têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 78

Em 30 de agosto de 2007

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº. 29 de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de número do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo da cassação, endereço do imóvel, nº de inscrição e Data da Vistoria/Fim da Isenção): 122.000551/2007, OLINDINA MARIA DA SILVA, 183296241-53, área construída superior a 120 metros quadrados, SRL V BURITIS QD 1 CJ H LT 16 –PLANALTINA/DF, 4100889-8, 23/08/2007; 122.000575/2007, MARIA FIRMINA BORGES, 144493071-00, área construída superior a 120 metros quadrados, ST TRAD QD 13 AV SAO PAULO LT 12 –PLANALTINA/DF, 4000136-9, 23/08/2007;

122.000628/2007, FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, 057087451-34, imóvel objeto de espólio, CD VL AMANHECER CR 27 LT 15 –PLANALTINA/DF, 4942857-8, 02/12/2006; 122.000671/2007, ENES LEOPOLDO ALVES, 076611501-15, área construída superior a 120 metros quadrados, SLR V BURITIS QD 5 CJ D LT 10 –PLANALTINA/DF, 4103127-X, 17/08/2007; 122.000691/2007, ILDENOR JOSE DOS SANTOS, 116933201-34, não reside no imóvel e área construída superior a 120 metros quadrados, SRL V BURITIS QD 5 CJ G LT 17 –PLANALTINA/DF, 4103314-0, 17/08/2007; 122.001521/2007, ANTONIO LAURO DA SILVA, 067717771-20, imóvel objeto de espólio, CD VL AMANHECER CR 70 LT 138 –PLANALTINA/DF, 4942047-X, 04/07/2007, resolve: Cassar a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes e/ou interessados têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 191/2007, Recorrente: MANOEL PAIXÃO SILVA DOS SANTOS, Advogado (a): JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF, MANOEL PAIXÃO SILVA DOS SANTOS, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.710/2005, pertinente ao Auto de Infração no 6432/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 217) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31 de julho de 2007 (documentos de fls. 240). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de julho de 2007 (fls. 239), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de agosto de 2007.

Recurso Voluntário no 193/2007, Recorrente: VIEIRA & MENESES LTDA - ME, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF, VIEIRA & MENESES LTDA - ME, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.469/2006, pertinente ao Auto de Infração no 11182/2006, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de agosto de 2007 (documentos de fls. 22). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de julho de 2007 (fls. 21), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 29 de agosto de 2007.

Recurso Extraordinário no 109/2007, Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS, Recorrida: 1ª Câmara do TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 427/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 22 de agosto de 2007 (documentos de fls. 127). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 13 de agosto de 2007 (fls. 126), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de agosto de 2007.

Recurso Extraordinário no 110/2007, Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS, Recorrida: 1ª Câmara do TARF, VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 424/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 42), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 22 de agosto de 2007 (documentos de fls. 130). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 13 de agosto de 2007 (fls. 129), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de agosto de 2007.

Recurso Extraordinário no 115/2007, Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS, Recorrida: 1ª Câmara do TARF, VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 426/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 44), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 22 de agosto de 2007 (documentos de fls. 133). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 13 de agosto de 2007 (fls. 132), evidenciando-se,

assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 29 de agosto de 2007.

Pedido de Esclarecimento nº: 021/2007, Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS E/OU,Requerida: 2ª CÂMARA DO TARF, VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36), em 13 de julho de 2007 (fls. 167), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 001/2007-2ª CÂMARA. O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão requerida foi publicado no DODF de 29 de janeiro de 2007 (fls. 146), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 29 de agosto de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA

Presidente

1ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

Processo: 123.001.472/2006. Recurso Voluntário nº 26/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 12 de julho de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 178/2007 (11532)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO – OMISSÕES E CONTRADIÇÕES – ILEGALIDADE – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração quando o levantamento fiscal tiver obedecido os preceitos legais. RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS – VALIDADE – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR NO MOMENTO DA ENTRADA NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – Correta a exigência de recolhimento do ICMS antecipado, quando da entrada no território do Distrito Federal de mercadoria proveniente de outra unidade federada, sendo sua validade respaldada em lei ordinária distrital, confirmada por decisões judiciais, não existindo violação ao princípio da não cumulatividade do imposto.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 16 de agosto de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Redator

Processo: 123.001.253/2004. Recurso Voluntário nº 16/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 20 de junho de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 186/2007 (11562)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – IMUNIDADE DA OPERAÇÃO E CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares de nulidade argüidas sob os fundamentos de imunidade da operação e cerceamento do direito de defesa, quando a empresa tiver exercido o seu direito à defesa em todas as oportunidades e a incidência tributária estiver descrita na lei de regência. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE ÓLEO DIESEL PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO PELO REMETENTE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO DESTINATÁRIO – É devido à Fazenda Pública do Distrito Federal o ICMS e respectivos consectários legais decorrente da aquisição interestadual de óleo diesel para uso e consumo, inteligência do art. 2º, § único, III, alínea “c” da Lei nº 1.254/96. Quando houver falta de retenção por parte do remetente, o tributo pode ser exigido diretamente da empresa destinatária.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 22 de agosto de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Redator

Processo: 123.001.163/2004. Recurso Voluntário nº 433/2006 e Recurso de Ofício nº 083/2006. Recorrentes: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita e VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 27 de junho de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 187/2007 (11563)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – IMUNIDADE DA OPERAÇÃO E CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares de nulidade argüidas sob os fundamentos de imunidade da operação e cerceamento do direito de defesa, quando a empresa tiver exercido o seu direito à defesa em todas as oportunidades e a incidência tributária estiver descrita na lei de regência. PENALIDADE – REDUÇÃO – RECURSO DE OFÍCIO – PROVIMENTO PARCIAL – É de se dar provimento parcial ao Recurso de Ofício no sentido de reduzir a penalidade aplicada de 200% para o patamar de 50%, mormente quando a operação for acobertada por nota fiscal idônea e ainda não expirado o prazo para a escrituração da operação. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE ÓLEO DIESEL PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO PELO REMETENTE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO DESTINATÁRIO – É devido à Fazenda Pública do Distrito Federal o ICMS e respectivos consectários legais decorrente da aquisição interestadual de óleo diesel para uso e consumo, inteligência do art. 2º, § único, III, alínea “c” da Lei nº 1.254/96. Quando houver falta de retenção por parte do remetente, o tributo pode ser exigido diretamente da empresa destinatária.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, conhecer do recurso de ofício para, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e, à unanimidade, conhecer do recurso voluntário, para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foi voto vencido quanto ao conhecimento do recurso de ofício o do Conselheiro Relator, que suscitou a preliminar de não conhecimento e, no mérito, foram votos vencidos quanto ao recurso de ofício e quanto ao recurso voluntário os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso de ofício e davam provimento ao recurso voluntário. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 22 de agosto de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Redator

Processo: 123.001.393/2004. Recurso Voluntário nº 06/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 27 de junho de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 188/2007 (11564)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – IMUNIDADE DA OPERAÇÃO E CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares de nulidade argüidas sob os fundamentos de imunidade da operação e cerceamento do direito de defesa, quando a empresa tiver exercido o seu direito à defesa em todas as oportunidades e a incidência tributária estiver descrita na lei de regência. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE ÓLEO DIESEL PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO PELO REMETENTE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO DESTINATÁRIO – É devido à Fazenda Pública do Distrito Federal o ICMS e respectivos consectários legais decorrente da aquisição interestadual de óleo diesel para uso e consumo, inteligência do art. 2º, § único, III, alínea “c” da Lei nº 1.254/96. Quando houver falta de retenção por parte do remetente, o tributo pode ser exigido diretamente da empresa destinatária.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 22 de agosto de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Redator

Processo: 123.000.452/2004. Recurso Voluntário nº 46/2007 e Recurso de Ofício nº 005/2007. Recorrentes: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita e VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 27 de junho de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 189/2007 (11565)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – IMUNIDADE DA OPERAÇÃO E CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as

preliminares de nulidade argüidas sob os fundamentos de imunidade da operação e cerceamento do direito de defesa, quando a empresa tiver exercido o seu direito à defesa em todas as oportunidades e a incidência tributária estiver descrita na lei de regência. PENALIDADE – REDUÇÃO – RECURSO DE OFÍCIO – PROVIMENTO PARCIAL – É de se dar provimento parcial ao Recurso de Ofício no sentido de reduzir a penalidade aplicada de 200% para o patamar de 50%, mormente quando a operação for acobertada por nota fiscal idônea e ainda não expirado o prazo para a escrituração da operação. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE ÓLEO DIESEL PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO PELO REMETENTE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO DESTINATÁRIO – É devido à Fazenda Pública do Distrito Federal o ICMS e respectivos consectários legais decorrente da aquisição interestadual de óleo diesel para uso e consumo, inteligência do art. 2º, § único, III, alínea “c” da Lei nº 1.254/96. Quando houver falta de retenção por parte do remetente, o tributo pode ser exigido diretamente da empresa destinatária.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar provimento parcial ao recurso de ofício e negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso de ofício e davam provimento ao recurso voluntário. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 22 de agosto de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo: 123.000.902/2004. Recurso Voluntário nº 18/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 28 de junho de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 190/2007 (11566)
EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – IMUNIDADE DA OPERAÇÃO E CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares de nulidade argüidas sob os fundamentos de imunidade da operação e cerceamento do direito de defesa, quando a empresa tiver exercido o seu direito à defesa em todas as oportunidades e a incidência tributária estiver descrita na lei de regência. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE ÓLEO DIESEL PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO PELO REMETENTE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO DESTINATÁRIO – É devido à Fazenda Pública do Distrito Federal o ICMS e respectivos consectários legais decorrente da aquisição interestadual de óleo diesel para uso e consumo, inteligência do art. 2º, § único, III, alínea “c” da Lei nº 1.254/96. Quando houver falta de retenção por parte do remetente, o tributo pode ser exigido diretamente da empresa destinatária. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos quanto ao mérito, o da Conselheira Relatora e Conselheiro Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 22 de agosto de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo: 123.000.751/2004. Recurso Voluntário nº 20/2007 e Recurso de Ofício nº 001/2007. Recorrentes: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita e VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 27 de junho de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 191/2007 (11567)
EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – IMUNIDADE DA OPERAÇÃO E CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares de nulidade argüidas sob os fundamentos de imunidade da operação e cerceamento do direito de defesa, quando a empresa tiver exercido o seu direito à defesa em todas as oportunidades e a incidência tributária estiver descrita na lei de regência. PENALIDADE – REDUÇÃO – RECURSO DE OFÍCIO – PROVIMENTO PARCIAL – É de se dar provimento parcial ao Recurso de Ofício no sentido de reduzir a penalidade aplicada de 200% para o patamar de 50%, mormente quando a operação for acobertada por nota fiscal idônea e ainda não expirado o prazo para a escrituração da operação. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE ÓLEO DIESEL PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO PELO REMETENTE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO DESTINATÁRIO – É devido à Fazenda Pública do Distrito Federal o ICMS e respectivos consectários legais decorrente da aquisição interestadual de óleo diesel para uso e consumo, inteligência do art. 2º,

§ único, III, alínea “c” da Lei nº 1.254/96. Quando houver falta de retenção por parte do remetente, o tributo pode ser exigido diretamente da empresa destinatária.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar provimento parcial ao recurso de ofício e negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso de ofício e davam provimento ao recurso voluntário. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 22 de agosto de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo: 123.001.473/2004. Recurso Voluntário nº 04/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 10 de julho de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 192/2007 (11568)
EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – IMUNIDADE DA OPERAÇÃO E CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares de nulidade argüidas sob os fundamentos de imunidade da operação e cerceamento do direito de defesa, quando a empresa tiver exercido o seu direito à defesa em todas as oportunidades e a incidência tributária estiver descrita na lei de regência. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE ÓLEO DIESEL PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO PELO REMETENTE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO DESTINATÁRIO – É devido à Fazenda Pública do Distrito Federal o ICMS e respectivos consectários legais decorrente da aquisição interestadual de óleo diesel para uso e consumo, inteligência do art. 2º, § único, III, alínea “c” da Lei nº 1.254/96. Quando houver falta de retenção por parte do remetente, o tributo pode ser exigido diretamente da empresa destinatária. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos, quanto ao mérito, os da Conselheira Relatora e do Conselheiro Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 22 de agosto de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo: 040.001.655/2003. Recurso Voluntário nº 342/2006. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcos Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 28 de junho de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 193/2007 (11569)
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento do direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal argüição. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 22 de agosto de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Redatora

Processo: 040.004.077/2004. Recurso Voluntário nº 318/2006. Recorrente: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A Advogada: Fernanda Fontes Feijó e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 08 de agosto de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 194/2007 (11570)

EMENTA: ICMS – CRÉDITO FISCAL – SAÍDA SUBSEQÜENTE EM VALOR INFERIOR AO DA ENTRADA – ESTORNO PROPORCIONAL – Há que ser proporcionalmente estornado o crédito de ICMS quando o valor da saída for inferior ao da respectiva entrada, em obediência ao art. 35, inciso V da Lei nº. 1.254/96. CRÉDITO FISCAL – APROVEITAMENTO INDEVIDO – Constatado o aproveitamento indevido de crédito fiscal, impõe-se a cobrança do imposto com as penalidades previstas para a espécie. ICMS – CRÉDITO DO VALOR PAGO EM RAZÃO DE OPERAÇÕES DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA – PERMISSIVO DE LEIS COMPLEMENTARES – ESTORNO – Correto o estorno de crédito de ICMS previsto em Leis Complementares que restringem o aproveitamento à utilização nos processos de industrialização, na produção e distribuição de energia elétrica e para exportadores nas situações em que o consumo resultar em operação de saída ou prestação para o exterior, hipóteses que não se aplicam ao recorrente. MULTA – APLICAÇÃO – Correta a adoção da multa de 100%, pois decorrente de imperativo legal, Lei nº. 1.254/1996, e por estar o imposto indevidamente escriturado nos livros fiscais. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 22 de agosto de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Redatora

Processo: 123.001.213/2006. Pedido de Esclarecimento nº 10/2007. Requerente: VARIG LOGÍSTICA S/A Advogado: Sérgio Palomares. Requerida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 08 de agosto de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 195/2007 (11571)

EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – INTENÇÃO PROTELATÓRIA OU DE REFORMA DA DECISÃO – O Pedido de Esclarecimento, por imperativo de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios e visando o pedido reexame de matérias já veiculadas no apelo voluntário, portanto com cunho meramente protelatório, não merece ser conhecido o pleito manobrado.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 22 de agosto de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Redatora

Processo: 040.007.887/2003. Recurso de Ofício nº 16/2007. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A. Advogado: Christiana Caetano Guimarães Benfica. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 08 de agosto de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 196/2007 (11572)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE CLAREZA E EXATIDÃO DO LANÇAMENTO REALIZADO – CARÊNCIA DE ELEMENTOS PARA RATIFICAR A LEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA – NULIDADE – RECURSO DE OFÍCIO – IMPROVIMENTO – É de se declarar a nulidade do feito fiscal, quando houver carência de elementos para ratificar a legiti-

dade da cobrança, mormente no caso de o lançamento tributário padecer da falta de clareza e exatidão. Recurso de Ofício a que se nega provimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 23 de agosto de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo: 040.004.085/2004. Recurso Voluntário nº 284/2006. Recorrente: NUTRIBASE NUTRIMENTOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 13 de junho de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 197/2007 (11573)

EMENTA: ISENÇÃO CONDICIONAL – ICMS – PROVA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO – AUSÊNCIA – MULTAS – O benefício fiscal de isenção condicionada somente é efetivado se o interessado produzir prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na legislação de regência para a concessão. A falta de cumprimento dos requisitos necessários enseja ao Fisco a cobrança do ICMS devido, demais consectários e multas previstas à espécie.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto das Conselheiras Maria Helena Lima Pontes e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que davam provimento parcial ao recurso para manter apenas a multa acessória. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 23 de agosto de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo: 040.001.649/2005. Pedido de Esclarecimento nº 09/2007. Requerente: SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: João Bispo dos Santos Júnior. Requerida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 08 de agosto de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 198/2007 (11574)

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – DECISÃO CAMERAL – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – MANUTENÇÃO DA REDAÇÃO DO ACÓRDÃO GUERREADO – CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO APELO – É de se negar provimento ao Pedido de Esclarecimento, quando a decisão cameral e respectivo Acórdão estiverem escoimados de omissão, contradição ou obscuridade, mantendo-se incólume a redação do acórdão guerreado.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do pedido para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 23 de agosto de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo: 123.001.251/2006. Recurso Voluntário nº 30/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 20 de junho de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 199/2007 (11575)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, quando restar comprovado nos autos a inexistência dos vícios apontados. EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS – VALIDADE – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR NO MOMENTO DA ENTRADA DE MERCADORIA NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – Correta a exigência de recolhimento do ICMS, quando da entrada no território do Distrito Federal de mercadoria sujeita ao regime de antecipação de pagamento, proveniente de outra unidade federada, sendo sua validade respaldada em lei ordinária distrital, confirmada por decisões judiciais, não existindo violação ao princípio da não cumulatividade do imposto. MULTA – EXCLUSÃO – DESCABIMENTO – Descabe a exclusão da multa sobre o principal, pretendida pelo recorrente, tendo em vista a realização de procedimento fiscal para a cobrança do imposto. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, ainda à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 23 de agosto de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo: 123.001.417/2006. Recurso Voluntário nº 27/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 09 de julho de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 200/2007 (11576)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, quando restar comprovado nos autos a inexistência dos vícios apontados. EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS – VALIDADE – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR NO MOMENTO DA ENTRADA DE MERCADORIA NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – Correta a exigência de recolhimento do ICMS, quando da entrada no território do Distrito Federal de mercadoria sujeita ao regime de antecipação de pagamento, proveniente de outra unidade federada, sendo sua validade respaldada em lei ordinária distrital, confirmada por decisões judiciais, não existindo violação ao princípio da não cumulatividade do imposto. MULTA – EXCLUSÃO – DESCABIMENTO – Descabe a exclusão da multa sobre o principal, pretendida pelo recorrente, tendo em vista a realização de procedimento fiscal para a cobrança do imposto. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 23 de agosto de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo: 123.000.471/2005. Recurso Voluntário nº 393/2006. Recorrente: ANTÔNIA DE AZEVEDO DUARTE. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 20 de junho de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 201/2007 (11577)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – AUTO DE INFRAÇÃO – ERROS INSANÁVEIS – ACOLHIMENTO – É de se julgar nulo o procedimento fiscal quando constatado nos autos incoerência na descrição dos fatos apontados no Auto de Infração.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da autuação, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e do Conselheiro Kleber Nascimento. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 23 de agosto de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo: 040.009.703/2003. Recurso Voluntário nº 265/2005. Recorrente: BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 13 de junho de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 202/2007 (11578)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO FISCAL – ARBITRAMENTO – INFORMAÇÃO DE TERCEIROS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da autuação fiscal por arbitramento com base em informação de terceiros, eis que os valores foram extraídos das notas fiscais de fornecedores da recorrente. RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO PARCIAL – COBRANÇA INDEVIDA – RETIFICAÇÃO PROMOVIDA PELOS AUTUANTES APÓS DILIGÊNCIA BAIXADA PELA REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA – Há que ser conhecido e provido parcialmente o apelo voluntário quando os próprios autuantes, chamados a se pronunciar diante de novos elementos acostados aos autos, reconhecem a cobrança indevida em parte do crédito tributário. OMISSÃO DE RECEITAS – FALTA DE REGISTRO DE DOCUMENTOS DE ENTRADA NA ESCRITA FISCAL – ICMS – MULTA – Constitui omissão de receitas a falta de registro das operações de entrada nos livros fiscais próprios,

ensejando ao Fisco a cobrança do ICMS, demais consectários e multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal, na presunção de que as operações de entradas não registradas seriam também ocultadas do Fisco por ocasião de suas saídas.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 23 de agosto de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 78/2007

Dispõe sobre Revogação de Resolução de Registro concedida à entidade LEGIÃO DA BOA VONTADE - ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069-Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º. FICA REVOGADO “in totum” a Resolução nº 72/2007, publicada no DODF de 15 de junho de 2007, que concedeu registro a entidade LEGIÃO DA BOA VONTADE - ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília /DF, 29 de agosto de 2007
FÁBIO TEIXEIRA ALVES
Presidente

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL Às nove horas (9:00h) do dia vinte e oito do mês de junho do ano de dois mil e sete (28/06/2007), na sala de reuniões do CDCA/DF, realizou-se a Terceira Reunião Ordinária do Conselho do Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, com a presença dos seguintes Conselheiros: Climene Quirido do CEDECA/DF; Izabela Acioli da OAB/DF; Maria Meire do Lar da Criança Padre Cícero; Cecília Roquette da Secretaria de Estado de Governo; Janet Henriques Mota Azevedo, da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS; Graça Freitas da Secretaria de Estado de Fazenda e o Assessor Wesley Oliveira do CDCA/DF. Aberta a reunião, passou-se a discutir sobre a Alteração da Lei n. 151/98, ocasião em que foi lido dispositivo por dispositivo e analisadas as respectivas alterações propostas. Os Conselheiros do FDCA/DF constataram a necessidade de convidar o Dr. Sérgio Domingos da CEAJUR, juntamente com toda a Comissão de Legislação, para participarem da reunião extraordinária do Conselho do Fundo marcada para 06/07/2007, trazendo as propostas daquela comissão, para posteriormente serem submetidas ao Plenário do CDCA/DF. Foi solicitado por todos os Conselheiros, que fosse mandado informação sobre a “VI Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente” para todos os Conselheiros. Em continuação, a Conselheira Climene expôs a necessidade de formular um plano de ação de aplicação do dinheiro do Fundo, a ser apresentado ao Plenário do CDCA/DF, por meio das áreas emergentes de medidas sócio-educativa tais como liberdade assistida, semi-liberdade e internação, e medidas protetivas por meio dos abrigos, creches e demais entidades. A Conselheira Janet sugeriu que fosse feito um esboço dando suporte ao plano de ação, com levantamento do cenário atual, dividindo o plano em várias etapas, procurando saber quanto temos de valores e como seria aplicado esse dinheiro. Os Conselheiros comentaram que o CEAF, o CESAMI e outras entidades afins estão bem, mas o CAJE está “falido”, e qualquer ação nesse sentido seria muito bem vindo. Registraram que a idéia em comento é distribuir o dinheiro do Fundo com as entidades e incentivá-las a promover projetos de medidas protetivas e sócio-educativas visando o bem-estar da criança e do adolescente, estabelecendo prazos para cada etapa. Acordaram que esse Plano de Ação se subdividiria em 3 (três) etapas: 1) criar um plano de ação; 2) apresentar esse plano ao Plenário do CDCA/DF, que subdivide em: 2.1) apresentação e aprovação do Plano pelo Plenário do CDCA/DF; 2.2) criar um Edital contendo todas normas e requisitos pertinentes; 3) incentivar as entidades a promoverem medidas protetivas e sócio-educativas voltadas para a Criança e o Adolescente; e 4) liberação do dinheiro. A Conselheira Climene, fez uma breve explanação sobre como funcionam as medidas sócio-educativas, aduzindo que, devido ao fato do regime de semi-liberdade funcionarem de forma precária, os juízes acabam por decidir pela internação (CIAGO, CESAMI, CAJE). Ponderou, ainda, que têm que verificar uma melhor forma de aplicação dos recursos, de forma legal, com plano de ação, edital e execução, e que o Distrito Federal precisa lançar projetos nas áreas de mais carência, aproveitando o dinheiro disponível para isso; o trabalho é árduo, mas o resultado é compensativo, razão pela qual é importante fazer um levantamento das políticas públicas urgentes para implementação do plano

de ação, concluiu. A Conselheira Janet fez uma observação sobre a participação das Universidades na VI Conferência Distrital. Citou como exemplo a pesquisa feita pela Caixa Econômica Federal – CEF, para atender as famílias carentes, o que levou a conclusão de que a principal causa da violência são as causas pessoais; por isso, devemos trabalhar sob a ótica da prevenção em detrimento da repressão. Portanto, os trabalhos para implementação do plano de ação ficou assim distribuído entre os Conselheiros do Fundo em conjunto com a Secretaria Executiva do CDCA/DF: 1) levantamento e atualização do dinheiro do Fundo disponível nas fontes 100 (orçamento) e 120 (doações), a cargo da Conselheira Janet e do Assessor Wesley do CDCA/DF; 2) levantamento das políticas públicas mais urgentes – a cargo das Conselheiras Cecília Roquette e Maria Meire; e 3) Cronograma, na responsabilidade da Conselheira Climene Quirido. O Conselho de Administração do FUNDO solicitou as seguintes providências da Secretaria Executiva para a próxima reunião: I) ver recursos do Fundo disponíveis; II) relação de todos os Coordenadores dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal; III) convocar o Conselheiro Dr. Sérgio Domingos da CEAJUR e todos os Conselheiros que compõem a Comissão de Legislação para participarem da reunião extraordinária do FDCA/DF marcada para 17/07/2007, com proposta de alteração da Lei n. 151/98; e, IV) providenciar relação de todas as entidades registradas e cadastradas no CDCA/DF com as respectivas atividades desenvolvidas. Nada mais havendo a tratar digno de nota, eu, Wesley Oliveira, Assessor do CDCA/DF, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, vai assinada, Brasília, 28 de junho de 2007. Assinaturas: Conselheiras: Cecília Normanda Roquette; Climene Quirido; Janet Henriques Mota Azevedo Maria Meire N. Costa; Graça Maria Luiza de Freitas; Izabela Acioli; Secretaria Executiva do CDCA/DF: Assessor Wesley de Souza Oliveira.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 28 de agosto de 2007

O SUBSECRETÁRIO DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 060.011.219/2007, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de revisão de 10.000 km, para 15 veículos da marca Mitsubishi, modelo L200 GL, cabine dupla 4x4, pertencentes à Vigilância Sanitária, em favor da empresa NARA VEÍCULOS LTDA., CNPJ – 37.120.466 / 0001 - 30, cujo valor total da despesa autorizada é de R\$ 10.853,70 (dez mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), com fundamento legal no artigo 25, Caput (Inexigibilidade) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 28 de agosto de 2007, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº. 06 de 29 de janeiro de 1999, resolve: APROVAR o cadastro do estabelecimento: DROGARIA VISON LTDA, Lfu nº 79/2007, Autorização nº 400/2007, end: SHIN CALT. A BL/ A LJ. 112/113, CALL FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Lfu nº 1043/2007, Autorização nº 398/2007, end: SHCN/CL QD 112 BL/ A LJ. 60 ASA NORTE, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DIRETOR GERAL

Em 27 de agosto de 2007.

Interessada: DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE USO DO VEÍCULO – Lei Distrital nº 1.026 de 05 de fevereiro de 1996 e Decreto nº 17.982/99-DF. Referência: Processo 052.001706/2007. Protocolo nº: 1692/07-Ass/DGPC CONSIDERANDO estar o pedido em comento devidamente instruído e consentâneo com o artigo 2º, inciso IV, c/c o artigo 6º, ambos do Decreto nº 17.982, de 21 de janeiro de 1997, e com o que estabelece a Instrução Normativa nº 42-PCDF, de 1º de dezembro de 1999; CONSIDERANDO a premente necessidade do uso de veículos nas atividades de segurança pública; resolvo, por ser conveniente e oportuno, AUTORIZAR, excepcionalmente, a Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos, a fazer uso do veículo apreendido VW/Golf, cor cinza, ano 2000/2001, Placa JFW-8600/GO, Chassi nº 9BWCA01J814010955, determinando as seguintes providências: Publique em Boletim de Serviço e no Diário Oficial do Distrito Federal; Após, à DITRAN, via DAG, para a liberação do Livro de Registro e demais controles, retornando em seguida a esta Direção-Geral para arquivamento.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 30 de agosto de 2007

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 28 á 30, do processo nº 054.001.225/2007, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a empresa ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CHEFES DE GABINETE DOS PODERES PÚBLICOS E ENTIDADES PRIVADAS, para fazer face às despesas com o 6º Congresso Nacional de Chefes de Gabinete dos Poderes Públicos e Entidades Privadas, para o Gabinete do Comando Geral/PMDF, pelo valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 15 á 17, do processo nº 054.001.214/2007, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a empresa CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA, para fazer face às despesas com o XXXIV Congresso Brasileiro de Oftalmologia, para a Diretoria de Saúde/PMDF, pelo valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 11 á 13, do processo nº 054.001.211/2007, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a empresa CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – UNIDF, INSTITUTO DE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA – ICAT, para fazer face às despesas com o curso de Pós-Graduação em Gestão de Projetos, para a Diretoria de Apoio Logístico/PMDF, pelo valor de R\$ 9.760,00 (nove mil e setecentos e sessenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 11 á 13, do processo nº 054.001.215/2007, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a empresa CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – UNIDF, INSTITUTO DE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA – ICAT, para fazer face às despesas com o curso de Pós-Graduação em Gestão de Projetos, para a Diretoria de Apoio Logístico/PMDF, pelo valor de R\$ 9.760,00 (nove mil e setecentos e sessenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 13 á 16, do processo nº 054.001.180/2007, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO, para fazer face às despesas com o CURSO DE Sistema Integrado de Administração Financeira – Gerencial, para a Diretoria de Finanças/PMDF, pelo valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ANTONIO JOSÉ SERRA FREIXO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 187, DE 24 DE AGOSTO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Incisos XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Instrução nº 183, de 17 de agosto de 2007, publicada no DODF nº 160, de 20 de agosto de 2007.

DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 31 de agosto de 2007.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acostado no processo 055.029.317/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, dispensou a licitação para a contratação direta da empresa G6 Sistema de Segurança Integrada Ltda, para contratação direta a título de emergência, de empresa especializada para prestação

de serviços de vigilância armada, desarmada e supervisão de forma contínua e eventual aos bens móveis e imóveis dos prédios pertencentes ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para o período de até 180 dias, no valor mensal de R\$ 541.318,12 autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia. TORNAR SEM EFEITO a publicação do extrato de inexigibilidade de licitação, publicado no DODF nº 160, de 20 de agosto de 2007, página 47.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acostado no processo 055.030.383/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação direta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – Oitava Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, para depósito na agência 1039 da Caixa Econômica Federal, Ação de Cobrança nº 2006.01.1.101626-9, referente a honorários periciais, conforme despacho fl. 04 dos autos, no valor total de R\$ 5.000,00 autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

DÉLIO CARDOSO CÉZAR DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 59/2007, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2007(*).
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR,
ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4115.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 1969/88, Aposentadoria, POMPILIO PARAIBA DE OLIVEIRA; 2) 3960/91, Aposentadoria, SOCORRO DE MARIA BAIMA SOUSA MEISTER; 3) 3787/92, Aposentadoria, OCTAVIO MASSON; 4) 5980/92, Aposentadoria, JOAO GRANGEIRO DA COSTA; 5) 6085/94, Aposentadoria, HELENA SIGNORELLI FARIA; 6) 3305/96, Pensão Civil, MARIA DA CONCEICAO DA SILVA; 7) 5455/96, Pensão Militar, VILMA MARIA GOMES PRATES; 8) 6156/96, Revisão de Concessão, EMANUEL CARVALHO MARTINS; 9) 6723/96, Aposentadoria, PAULO ANGOTI RAMOS; 10) 4539/97, Aposentadoria, Evanice de Souza; 11) 660/98, Reforma (Militar), Eli Gomes de Oliveira; 12) 1368/98, Aposentadoria, Manoel Bastos Brabo; 13) 795/00, Aposentadoria, Helena Alves Raposo; 14) 555/01, Prestação de Contas Anual, DMTU, Advogado(s): José Carlos Alves de Oliveira, Weber Teixeira da Silva Neto; 15) 244/02, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 16) 3252/04, Pensão Civil, Leonardo Nascimento Costa; 17) 3525/04, Reforma (Militar), José Martins Farnesi; 18) 3755/04, Pensão Civil, Darcy Fontoura Dias; 19) 7399/06, Pensão Civil, MARIA RIBEIRO DE AGUIAR.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 704/93, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 2) 215/95, Aposentadoria, ANTONIO FERREIRA LIMA; 3) 27428/05, Aposentadoria, Valdemar Ribeiro de Carvalho; 4) 13574/07, Aposentadoria, Maria de Almeida Barbosa; 5) 23952/07, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 6) 24258/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 6561/93, Revisão de Concessão, JOAQUIM MARCIO SALES; 2) 2409/98, Representação, Procurador-Geral JORGE U. J. FERNANDES; 3) 5192/98, Pensão Civil, Aldenira Pereira Correia; 4) 130/00, Pensão Militar, Viviane Silva Santos; 5) 871/02, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 6) 1322/02, Tomada de Contas Anual, PRGDF; 7) 739/03, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Saúde; 8) 843/03, Representação, Prefeitura Comunitária da Península Norte, Advogado(s): Marcondes B. de Paiva; 9) 2506/04, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 10) 15470/05, Tomada de Contas Especial, SEAS; 11) 25239/05, Aposentadoria, João Braz Neto; 12) 30194/05, Aposentadoria, Joaquim dos Reis Lopes; 13) 37920/05, Pensão Civil, Antônio Rocha Neto; 14) 42478/05, Representação, MPCDF; 15) 17788/06, Tomada de Contas Especial, SGA-AETCE; 16) 28160/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 17) 28941/06, Aposentadoria, João Fernandes Ferreira; 18) 38041/06, Aposentadoria, Iranice Alves de Araujo Silva; 19) 40585/06, Pensão Civil, Milta Pereira Garcia; 20) 40607/06, Tomada de Contas Anual, RA XIII; 21) 40674/06, Tomada de Contas Anual, RA XIX; 22) 2554/07, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 23) 9257/07, Aposentadoria, Adelino Fernandes do Nascimento; 24) 11245/07, Tomada de Contas Especial, SEL; 25) 12314/07, Tomada de Contas Especial, PMDF; 26) 23758/07, Tomada de Contas Especial, PCDF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 558.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 244/04, Tomada de Contas Especial, Banco de Brasília S/A.

(*). Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 31/08/2007 15h08

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4109

Aos 16 dias do mês de agosto de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existên-

cia de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS e, em fruição de férias, o Conselheiro JORGE CAETANO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4108 e Extraordinárias Administrativa nº 570 e Reservada nº 554, todas de 14.8.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Concessão de licença, com base no parágrafo único do art. 26 do RI/TCDF, ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO (Memo. 05/2007-RCC).

- Ofício nº 12/2007-GAPM, mediante o qual o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS comunica que, por motivo justificado, estará ausente nesta Corte nos dias 16 e 17.8.07.

- Representação oferecida pelo Sr. GERALDO BATISTA DA ROCHA JÚNIOR, para que esta Corte proceda a abertura de processo apuratório, em face de atos possivelmente irregulares praticados pela Deputada ÉRIKA KOKAY.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Estudos Especiais: Processo 8918/2005 - Despacho 214/2007.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 1710/1991 - Despacho 175/2007, Processo 1305/1998 - Despacho 178/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 10630/2007 - Despacho 179/2007. Pensão Civil: Processo 3117/1994 - Despacho 174/2007, Processo 19297/2007 - Despacho 173/2007. Reforma (Militar): Processo 31985/2006 - Despacho 172/2007.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Tomada de Contas Especial: Processo 14929/2007 - Despacho 178/2007.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: Processo 1604/2003 - Despacho 485/2007, Processo 632/2004 - Despacho 477/2007, Processo 40866/2005 - Despacho 488/2007, Processo 3938/2006 - Despacho 487/2007, Processo 38556/2006 - Despacho 486/2007, Processo 5618/2007 - Despacho 489/2007.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 342/04 - Aposentadoria de NICALES OLIVEIRA SANTOS-SES. Na Sessão Ordinária 4108, realizada no último dia 14, houve empate na votação do item III-1 do voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votaram com o Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi acompanhado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, votou pela dispensa do ressarcimento ao erário das quantias pagas a mais, seguindo os demais itens do voto do Relator. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto.

- DECISÃO Nº 4.096/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - dar por cumprida a determinação contida no item “II.3” da Decisão nº 2171/2007; II - tomar conhecimento das contra-razões apresentadas pela servidora à fl. 22, para, no mérito, considerá-las improcedentes; III - reiterando os itens “II.1” e “II.2” de Decisão nº 2171/2007, determinar à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1. apurar, dispensando do ressarcimento ao erário, a quantia indevidamente percebida pela servidora a título de proventos, levando-se em conta o seguinte: a) a servidora faz jus a proventos proporcionais (18/30), mas os vem percebendo de forma integral; b) a apuração não pode retroagir mais de cinco anos, a contar da data da Decisão nº 2171/07 (cf. Processo nº 746/04); 2. proceder à correção, no SIGRH, da impropriedade apontada na alínea “a” do item anterior.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3.476/80 (anexo o Processo TCDF nº 3.666/96; anexo o Processo GDF nº 8.905/81)

- Revisão dos proventos da aposentadoria de GISELDA CARDOSO RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 4.070/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar prejudicado o disposto item III da Decisão nº 5987/2006, tendo em conta o entendimento constante da Decisão nº 618/2007 (Processo nº 14318/05); II - em consequência: a) ter por prejudicadas as contra-razões apresentadas pela interessada à fl. 315; b) determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, em conformidade com o novo posicionamento do TCDF, esposado na decisão referida no item precedente, promova a reinclusão nos proventos da servidora da vantagem referente aos “quintos/décimos”, a ser recebida cumulativamente com o benefício previsto no art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90; III - considerar: a) cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5987/2006; b) legal, para fins de registro, o ato de revisão versado nos autos.

PROCESSO Nº 5.024/82 (anexo o Processo GDF nº 30.015.686/82) - Revisões da pensão civil instituída por NEWTON JACINTHO ALMEIDA-SO. - DECISÃO Nº 4.071/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprido o item II da Decisão nº 1329/07 e parcialmente cumpridas as determinações constantes do Despacho Singular nº 037/06-GAB/AS; II - considerar legais, para fins de registro, as três primeiras revisões de pensão; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Estado de Obras do DF, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas: a) substituir o título de pensão de fl. 245, a fim de excluir a parcela Gratificação de Atividade de Fiscalização e Inspeção, uma vez que a pensionista passou a fazer jus a essa gratificação apenas em 19/02/93, data de vigência da revisão que transpôs o cargo do instituidor, de Analista de Administração Pública para

Inspetor de Obras; b) juntar aos autos a tabela de vencimentos utilizada no cálculo da vantagem prevista no art. 193 da Lei nº 8.112/90, pois o valor indicado para a referida vantagem, no título de pensão de fl. 251, não está de acordo com os valores informados à fl. 133, como sendo os vigentes na data da revisão (12/07/94). Se necessário, confeccionar novo título de pensão; c) desmembrar o pagamento das pensionistas de modo que a filha, Andréa Oliveira Jacintho de Almeida, que é maior de idade, receba sua cota da pensão em matrícula diversa da matrícula da viúva, Zeneide Oliveira Jacintho de Almeida; d) tornar sem efeito documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 4.424/95 - Representação nº 8/95-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, oferecida com o propósito de esclarecer se ocorreu o cumprimento do disposto no art. 2º da Lei nº 781/94, que estabeleceu a obrigatoriedade do ressarcimento aos cofres públicos dos valores ali estipulados, em face da alteração do uso do Lote “C” do Setor de Clubes Esportivos e Estádios Sul - SCEES (Estádio Pelezão), na Zona Urbana I do Guará, Região Administrativa do Guará - RA X, e sua consequente alienação. - DECISÃO Nº 4.072/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios do Ministério Público junto ao TCDF de nºs 126/2002-PG, de 23/04/02, e 74/05-CF, de 20/04/05, e dos documentos que os acompanham (fls. 306 a 374); II - manter o sobrestamento da apreciação dos autos, até o trânsito em julgado da Ação Popular levada a efeito no Processo nº 2001.01.1.059773-5 - TJDF, ou até que evento futuro implique a demolição do Estádio Pelezão, localizado no Lote “C” do Setor de Clubes Esportivos e Estádios Sul - SCEES, para edificação de novo empreendimento imobiliário; III - devolver os autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela reinstrução dos autos para confirmação da compatibilidade da Lei nº 781/94 com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1.591/01 (apenso o Processo TCDF nº 3.604/99; apenso o Processo GDF nº 102.159.258/99) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, para apurar supostas impropriedades na contratação e pagamento de fornecimentos de materiais, execução de obras e serviços e distribuição de lotes, durante os exercícios de 1996 a 1998. - DECISÃO Nº 4.061/07.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 464/03 - Auditoria operacional realizada na então Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, levada a efeito pela 1ª ICE, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2003. - DECISÃO Nº 4.073/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos embargos de declaração interpostos pelos Srs. Durval Barbosa Rodrigues, José Ventura dos Santos e Guilherme Boechat Veo (fls. 631/648, 725/737 e 738/749), suspendendo, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação consubstanciada na Decisão nº 2778/2007 e no Acórdão nº 099/2007, com relação aos embargantes; II - dar ciência desta decisão aos referidos interessados, informando-lhes que os recursos em apreço pendem de exame de mérito; III - devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para o exame do mérito dos recursos em causa. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 3.619/04 - Resultado de inspeção realizada na então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em atendimento ao item V da Decisão nº 4996/2004, tendo por finalidade avaliar a contratação emergencial de que trata o Processo GDF nº 030.002246/04, sobre a execução dos serviços técnicos de consultoria, análise de sistemas, análise de negócios, suporte, programação e operação de sistemas. - DECISÃO Nº 4.074/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento das justificativas apresentadas para, no mérito, considerá-las procedentes; II) considerar atendidas as Decisões nº 2415/2005 e 5895/2006; III) autorizar o arquivamento dos autos. O voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, não foi acolhido nesta assentada. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que acompanhou o voto do Revisor.

PROCESSO Nº 2.677/05 (apenso o Processo TCDF nº 745/04; apensos os Processos GDF nºs 121.000.253/03, 121.000.083/04) - Prestação de contas anual da então Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 4.075/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1753/2006-PRESI e anexos; II - considerar cumprida a Decisão nº 658/2007; III - com fundamento no artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, determinar a audiência dos ordenadores de despesa nominados à fl. 26, para que ofereçam as razões de justificativa que entenderem necessárias, em face das irregularidades apontadas nas Decisões nº 2786/2004 (Processo nº 3185/99) e 5531/2006 (Processo nº 1878/2003), cópias anexas, haja vista a possibilidade de julgamento pela irregularidade das contas, na forma do artigo 17, inciso III, do referido diploma legal, e de aplicação das sanções de que tratam os artigos 57, incisos I, II e III, e 60 da Lei Orgânica do TCDF; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 9.620/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.133/92; apenso o Processo GDF nº 60.002.500/04) - Pensão civil concedida a EUNICE SILVA GUIMARÃES-SES. - DECISÃO Nº 4.076/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa dos processos apensos em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Saúde do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato concessório da pensão, publicado em 08/03/04, para excluir os arts. 215 e 224 da Lei nº 8.112/90 e incluir o art. 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 2º da Medida Provisória nº 167/04; II - elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 31 do Processo nº 060.002.500/04, para considerar o valor total dos benefícios pensionais de acordo com o disposto no art. 2º, inciso II, da Medida Provisória nº 167/04, convertida na Lei Federal nº 10.887/04; III - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 19.930/05 (apensos os Processos TCDF nºs 19.921/05, 19.948/05, 19.956/05, 19.980/05, 20.008/05, 20.032/05, 20.067/05, 20.083/05, 20.130/05, 20.636/05, 20.644/05, 20.652/05, 20.660/05, 20.679/05, 20.687/05, 20.695/05, 20.709/05, 21.012/05, 24.801/05, 24.810/05, 26.979/05, 27.177/05, 33.010/05) - Contratos firmados pela então Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, com dispensa de licitação, de natureza emergencial, com lastro no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 4.077/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento: a) das razões de justificativa de fls. 421 a 432 e Anexos I a IV, para, no mérito, considerá-las procedentes; b) das razões de justificativa de fls. 462 a 519, para, no mérito, considerá-las procedentes; c) das razões de justificativa de fls. 376 a 391, do Processo nº 33010/2005, para, no mérito, considerá-las procedentes; d) da manifestação constante de fls. 356 a 366, do Processo nº 33010/2005; II) considerar revêis, em virtude do disposto no art. 174, § 1º, do RI/TCDF, os agentes nominados no parágrafo 27 do Relatório/Voto da Relatora; III) deixar de aplicar as multas cabíveis, nesta oportunidade, avaliação que deverá ocorrer por ocasião da análise e julgamento das contas anuais dos administradores da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, às quais deve ser anexada cópia do Relatório/Voto da Relatora, a fim de subsidiar os respectivos exames; IV) orientar a 1ª Inspeção a proceder conforme indicado nos parágrafos 43, 44, 46 e 50 do Relatório/Voto da Relatora. O voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, não foi acolhido nesta assentada. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 30.836/05 (apenso o Processo GDF nº 80.004.858/03) - Aposentadoria de GOIACI CASTRO SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.078/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4610/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; III - devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Educação do DF, alertando-a sobre a necessidade de ser corrigido: a) no abono provisório de fl. 73, o valor da parcela “Adicional Décimos - Lei 1004/96 (1/10 ref. DF 11)” para R\$ 147,75, tornando sem efeito o documento substituído; b) junto ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos o valor da parcela indicada na alínea precedente; IV - informar àquela Secretaria que o TCDF verificará, oportunamente, o cumprimento das medidas indicadas no item anterior.

PROCESSO Nº 41.773/05 - Representação nº 14/2005-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, solicitando exame da legalidade e da legitimidade da doação do Lote 52, Rua Margarida, Vila D.V.O. - Gama - DF, a Domingos Gonçalves da Silva, conforme Processo da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP nº 111.001.730/2005. - DECISÃO Nº 4.079/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 14/2005 - DA e da Informação nº 57/2007 - 3ª ICE/Divisão de Acompanhamento; II - determinar a audiência, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, II, da Lei Complementar nº 1/94: a) dos senhores nomeados no § 16 da referida informação, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa quanto à doação ao Distrito Federal, do lote 52, Rua Margarida, Vila D.V.O., RA II, Gama - DF, em desacordo com o disposto nos artigos 49, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e 17, da Lei nº 8.666/93; b) do senhor nomeado no § 18 da citada Informação, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa quanto à doação do Lote 52, Rua Margarida, Vila D.V.O., RA II, Gama - DF, ao cidadão nominado no § 3 da mesma peça, em contrariedade aos artigos 49 da Lei Orgânica do Distrito Federal e 17, inciso I, § 4º, da Lei nº 8.666/93; III - facultar ao cidadão nominado no § 3 da Informação nº 57/2007, para, querendo, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, razões a respeito do recebimento, via Escritura Pública de Doação, com encargo, do Lote 52, Rua Margarida, Vila D.V.O., RA II, Gama - DF, em contrariedade com os artigos 49, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e 17, inciso I, § 4º, da Lei nº 8.666/93; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 16.650/06 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo causado ao erário em decorrência de pagamento em atraso de despesas referentes ao fornecimento de energia elétrica, conforme o Processo nº 150.001.552/2006. - DECISÃO Nº 4.080/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 3054/2007-GAB/CGDF, de 08/08/07, decidiu: I - considerar prorrogado, por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 06/08/07, o prazo para a Corregedoria Geral do Distrito Federal encaminhar ao TCDF a tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 150.001.552/06; II - recomendar àquele órgão que adote medidas necessárias a tornar mais eficiente a conclusão das apurações pertinentes.

PROCESSO Nº 27.031/06 (apenso o Processo GDF nº 101.001.343/94) - Aposentadoria de PAULO CESAR DOS SANTOS AMAZONAS-SEDSTb. - DECISÃO Nº 4.081/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a diligência objeto do Despacho Singular nº 198/06-GAB/AS; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; III - devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do DF, alertando-a sobre a necessidade de ser: a) elaborado abono provisório, em substituição ao de fl. 122, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de fazer constar a parcela “Décimos Lei nº 1.004/96”, tendo por base 4/10 do DF-02 e 1/10 do DF-04; b) alterado, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, o valor da parcela “V.P.N.I (4%) - Lei nº 2.056 de 27.08.98” para R\$ 13,36; c) anulado o documento substituído; d) providenciado o ressarcimento ao erário dos valores recebidos a mais, a título da V.P.N.I (4%) - Lei nº 2.056, a partir de abril de 2007, em conformidade com o Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; IV - autorizar a remessa à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do DF de cópia do documento de fls. 27 a 30, para facilitar o cumprimento das medidas indicadas no item anterior; V - informar àquela Secretaria que o TCDF verificará, oportunamente, o atendimento das providências a que se refere o item III acima.

PROCESSO Nº 32.132/06 (apenso o Processo GDF nº 80.005.269/05) - Admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais 01/02-SGA/SE e 01/04-SGA/PROF, para o cargo de Professor, conforme consta do proces-

so apenso. - DECISÃO Nº 4.082/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 25 dos autos e 50 a 57 do Processo n.º 080.005.269/05 (apenso), decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, em conformidade com o disposto no art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Professor da Secretaria de Estado de Educação: a) Joana D'Arc Pereira Martins, aprovada no concurso público regulado pelo Edital nº 001/02/SGA/SE, para o cargo de Professor, Classe A - disciplina: Língua Portuguesa; b) Lúcia Angélica de Silvério e Oliveira, aprovada no concurso público regulado pelo Edital nº 001/2004-SGA/PROF, para o cargo de Professor, Classe A - disciplina: Artes Plásticas; c) Ana Cristina Ferreira Santos, aprovada no concurso público regulado pelo Edital nº 01/02/SGA/SE, para o cargo de Professor, Classe C - Disciplina: Atividades; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao TCDF cópia do parecer da Comissão de Acumulação de Cargos, relativamente à acumulação declarada por Vinicius José Dias Pequeno, aprovado no concurso público regulado pelo Edital nº 01/02/SGA/SE, para o cargo de Professor, Classe A - disciplina: Educação Física.

PROCESSO Nº 40.020/06 (apenso o Processo GDF nº 113.006.267/05) - Pensão civil concedida a MARIA DAS DORES BARBOSA DOS SANTOS SOUZA-DER/DF. - DECISÃO Nº 4.083/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1717/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em apreço; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.078/07 - Edital de Concorrência nº 015/2006, publicado pela CEB - Distribuição S.A., tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de vigilância armada e desarmada e segurança eletrônica com a instalação dos equipamentos e periféricos necessários para o monitoramento de próprios daquela Empresa, conforme Projeto Básico nº 023/2006 - NSASG/NEXMS. - DECISÃO Nº 4.064/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 16/2007 - CPL/CEB DISTRIBUIÇÃO, da Nota de Inspeção nº 1078/07-03/07, das Cartas nº 18 e 21/2007 - D.PRGAB, e do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 56/2007; II - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2167/07; III - determinar à CEB Distribuição S.A. que providencie a retificação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2007, excluindo da Cláusula Quinta a previsão de reajustamento, remanescendo apenas a previsão de repactuação dos preços, que irá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação, devidamente justificada, nos termos da Decisão nº 325/07; IV - determinar à jurisdicionada que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia do ajuste retificado e assinado; V - autorizar o encaminhamento à CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. de cópia da Instrução e do Relatório/Voto da Relatora, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; VI - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 20.155/07 (apenso o Processo GDF nº 80.005.951/04) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE MEDEIROS-SE. - DECISÃO Nº 4.084/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; II - devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Educação do DF, alertando-a sobre a necessidade de ser acompanhado o desfecho da ação judicial mencionada à fl. 72, atentando para, se for o caso, a reparação ao erário, a exclusão do período a que se refere o tempo apurado (fl. 74) e a observância dos reflexos nos proventos da servidora; III - informar àquela Secretaria que o TCDF verificará, oportunamente, o cumprimento das medidas indicadas no item anterior.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3.359/99 - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - SETER, dando cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 1999. - DECISÃO Nº 4.065/07.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 150/03 - Representação formulada pelo então Deputado Distrital WASNY DE ROURE sobre irregularidades em contratos celebrados entre entidades e órgãos públicos do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 4.085/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Aguinaldo Lélis contra a Decisão nº 3.352/2006; II - determinar o retorno dos autos ao relator original.

PROCESSO Nº 781/03 - Concorrência nº 004/2003 - ASCAL/PRES, mediante a qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP noticiou a realização de licitação visando à contratação de empresa de engenharia para execução das obras de construção dos prédios do Museu Nacional de Brasília e do Restaurante do Setor Cultural Sul. - DECISÃO Nº 4.068/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer como Pedido de Reexame o recurso interposto pela NOVACAP contra o item IV da Decisão nº 1.950/2007, nos termos do Ofício nº 2.050/2007-GAB/PRES, fls. 649/652, conferindo-lhe efeito suspensivo, a teor do art. 47 da Lei Complementar nº 1/1994; II - dar ciência desta decisão à recorrente, esclarecendo que ainda pende de análise o mérito do recurso; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1.834/04 (apenso o Processo TCDF nº 4.868/84; apenso o Processo GDF nº 40.002.491/02) - Pensão civil instituída por LUIZ DE OLIVEIRA NETO-SEF. - DECISÃO Nº 4.086/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.076/05 (apenso o Processo GDF nº 80.025.812/03) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO BATISTA DE JESUS-SE. - DECISÃO Nº 4.087/07.- O Tribunal, por unanimidade,

de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 19.654/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.826/00) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por JOÃO ETERNO RODRIGUES-PMDF. - DECISÃO Nº 4.088/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de fl. 20, retificado pelo de fl. 35, todas as folhas insertas no Processo nº 054.000.826/00; b) determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: b1) com base no item 1.I.d da Decisão nº 1.396/2006, retificar o ato de fl. 20 - Processo nº 054.000.826/00, com a finalidade de substituir a menção à Lei nº 7.475/86 pela Lei nº 7.289/84; b2) esclarecer, circunstanciadamente, a promoção "post mortem" a Terceiro-Sargento PM, concedida ao extinto Cabo PM João Eterno Rodrigues, sem olvidar de acostar aos autos os documentos comprobatórios do direito a essa promoção.

PROCESSO Nº 24.976/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.425/03) - Aposentadoria de DOMINGOS DE JESUS MAGALHÃES-PCDF. - DECISÃO Nº 4.089/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o seu arquivamento e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.279/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.640/03) - Aposentadoria de IRENE ABRÃO SARAIVA E SARAIVA-SES. - DECISÃO Nº 4.090/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; b) determinar à Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal que apresente justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, pela inclusão no Abono Provisório da parcela "VPNI", com jornada de 40 horas semanais, visto que a opção por esta jornada somente ocorreu em maio de 2000, portanto, após a vigência da Lei nº 1.867/98; c) com fundamento no item 02 da Decisão 1.396/06, determinar à Secretaria de Saúde do DF que notifique a interessada da concessão sob exame, a fim de que, querendo, apresente, no mesmo prazo acima indicado, defesa quanto à questão suscitada na alínea anterior; d) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 37.061/06 (apenso o Processo GDF nº 80.010.600/04) - Aposentadoria de MARLI CASTANHO DA ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 4.091/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada para que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 88 - apenso, a fim de fazer constar a parcela Gratificação de Alfabetização - GAL, em observância à DN nº 02/93 - TCDF, tornando sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 40.097/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.273/03; apenso o Processo GDF nº 94.000.200/06) - Pensão civil instituída por FLORENTINO ESTEVÃO DE MATOS-SLU. - DECISÃO Nº 4.092/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.700/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.372/05) - Reforma de MAX ALVES DE ASSIS-PMDF. - DECISÃO Nº 4.093/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada para que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 21/22 - Processo nº 054.001.372/05, com a finalidade de fixar o percentual do ATS em 14%; III - autorizar: a) a 4ª ICE a verificar, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, a eventual alteração nos proventos do militar decorrente das medidas alvitadas no item II; b) o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 11.741/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.703/05) - Aposentadoria de MILTON ANTÔNIO DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 4.094/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar a devolução do feito à 4ª ICE, autorizando-a a arquivá-lo e devolver o apenso à origem.

PROCESSO Nº 13.507/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.734/06) - Aposentadoria de ANAILDA MIRANDA PORTELA-SE. - DECISÃO Nº 4.095/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar a devolução do feito à 4ª ICE, autorizando-a a arquivá-lo e devolver o apenso à origem.

PROCESSO Nº 24.282/07 - Edital de Concorrência nº 29/2007 - ASCAL/PRES, conduzido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto a construção de 300 (trezentos) abrigos de ônibus, inclusive fabricação, transporte das peças pré-moldadas e montagem dos abrigos, em cidades do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.067/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 29/2007 - ASCAL/PRES, conduzida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, bem como dos demais documentos que compõem o feito; II - determinar que: a) a NOVACAP promova a atualização do banco de dados Volare, utilizado pela Diretoria de Edificações para elaboração de planilhas estimativas, de modo a assegurar que tais planilhas reflitam os valores atuais de mercado; b) a Secretaria de Obras encaminhe à Corte, no prazo de 10 (dez) dias, o demonstrativo de que trata o item IV, alínea "b", da Decisão nº 2.206/07, relativo à

Concorrência nº 29/2007; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que apresentou, em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, declaração de voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4.111/96 (apensos os Processos TCDF nºs 605/01, 1.063/02) - Representação nº 03/96/MF-CF, do Ministério Público junto à Corte, sobre o regime de trabalho dos servidores do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, em extinção. - DECISÃO Nº 4.097/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de fls. 1339/1340; II - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF - SEDUMA que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, remeta a este Tribunal os competentes documentos que certifiquem o atendimento do disposto nos itens IV, V e VI da Decisão nº 1.873/2007; III - alertar a jurisdicionada de que o desatendimento ao disposto no item anterior ensejará a imposição da sanção prevista no art. 57 da LOTCDF; IV - determinar a devolução dos autos à 3ª ICE, para acompanhar o atendimento do disposto nesta decisão.

PROCESSO Nº 1.280/03 (apenso o Processo TCDF nº 3.497/98; apenso o Processo GDF nº 61.006.854/00) - Pensão civil instituída por JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.098/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao recurso interposto pela pensionista; II - ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 6.301/2006 (fl. 18 - Processo nº 1.280/2003); III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em nova diligência, para que, reiterando os itens I “a”, “b”, “c”, “e” e II da Decisão nº 6.301/2006 (fl. 18 - Processo nº 1.280/2003), bem como os itens I “a”, “b”, e “c” da Decisão nº 6.298/2006 (fl. 17 - Processo nº 3.497/1998), no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: III.1 - Processo nº 1.280/2003 - pensão (Decisão nº 6.301/2006): a) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 23 - apenso, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/1998 - TCDF e a Decisão Normativa nº 02/1993, para calcular as parcelas com base na tabela referente à 1ª Classe, Padrão VI, observando que não cabe, em face da exclusão da vantagem do art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, a concessão da respectiva diferença financeira a título de VPNI, uma vez que o direito assegurado pelo art. 1º, § 1º, da Lei nº 3.734/2006 não se presta a esse fim; b) justificar o pagamento dos estímulos pensionais com base em cargo de nível médio (Técnico em Saúde), uma vez que o instituidor da pensão ocupava cargo de nível básico (Artífice - Obras Civas) e à vista do disposto na Lei nº 3.734/2006, que retornou a cargo de nível básico servidores pertencentes a essa categoria funcional, adotando, se for o caso, as medidas que se fizerem necessárias à correção; c) esclarecer se a inconsistência a que se refere o item anterior é restrita a este feito para, se for o caso, estender as medidas corretivas aos demais servidores e pensionistas vinculados à especialidade de Artífice, exceto os da categoria especializada (Artífice Especializado), que permaneceram corretamente enquadrados no nível médio, compatível com a exigência de escolaridade (2º grau) exigida pela Lei nº 87/1989; d) tornar sem efeito o documento substituído; e) dispensar o ressarcimento ao erário dos valores referentes à vantagem do artigo 192, item I, da Lei nº 8.112/1990, uma vez que decorreu de falha da jurisdicionada ao efetuar transposição de cargo, impropriedade corrigida na forma da Lei nº 3.734/2006; III.2 - Processo nº 3.497/1998 - aposentadoria (Decisão nº 6.298/2006): a) retificar, na Instrução coletiva de 13.10.1997, a aposentadoria de JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, para excluir as vantagens previstas no art. 192, item I, da Lei nº 8.112, de 11.12.1990; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 35, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/1998 - TCDF e da Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, para calcular as parcelas com base na tabela referente à 1ª Classe, Padrão VI; c) tornar sem efeito o documento substituído; IV - dar ciência desta decisão aos representantes legais da recorrente.

PROCESSO Nº 3.137/04 (apenso o Processo GDF nº 60.014.535/01) - Aposentadoria de EDÍLIO FRANCISCO SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 4.099/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.530/04 (apenso o Processo GDF nº 60.003.881/03) - Pensão civil instituída por EDÍLIO FRANCISCO DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 4.100/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.642/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.380/03) - Aposentadoria de JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.101/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - em relação às vantagens decorrentes do exercício de cargos comissionados, recomendar à Polícia Civil do Distrito Federal que observe o que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3666, formalizada em razão do que estabeleceu a Lei Distrital nº 2.835/2001; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 43.210/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.184/97; apenso o Processo GDF nº 94.000.043/05) - Pensão civil instituída por AMADEU LOPES FONSECA-SLU. - DECISÃO Nº 4.102/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento da análise do processo em razão da Decisão nº 6.987/2006; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão

ora examinada; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 4.700/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para concluir os trabalhos de apuração da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.001.211/2006. - DECISÃO Nº 4.103/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela 3ª Inspeção de Controle Externo às fls. 49/50; II - determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, encaminhe a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.001.211/2006; III - autorizar a audiência do titular da Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apresentar razões de justificativa acerca do descumprimento do disposto nas Decisões nºs 726/2007 e 1.903/2007 e no Despacho Singular nº 051/2007 - P/AT, com vistas à aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994; IV - determinar a devolução dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 19.890/07 - Pregão Presencial nº 02/07-CECOM/SUPRI/SEPLAG, de interesse da Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e acessórios novos, genuínos e/ou originais, em veículos que se encontram fora do período da garantia. - DECISÃO Nº 4.062/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados mediante o Ofício nº 497/2007-GAB/SEPLAG pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF, em face da Decisão nº 3.043/2007 (fls. 400/413); II - considerar insatisfatoriamente cumpridas as determinações constantes da referida decisão; III - determinar à Jurisdicionada a exclusão do item 7.1.1, V, do edital, na fase de habilitação, por falta de amparo legal, devendo promover as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei e proceder à republicação do instrumento convocatório, com as alterações determinadas por esta Corte, em atenção ao que prevê o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993; IV - reiterar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a determinação constante do item IV da Decisão nº 3.043/2007; V - manter a suspensão do certame até deliberação ulterior desta Casa.

PROCESSO Nº 22.255/07 - Edital de Concorrência de Serviço nº 010/2007-CEB, divulgado pela CEB Distribuição S.A., tendo por fim a contratação de empresa para prestação de serviços para implantação da subestação mangueiral, consistindo de projetos, serviços de engenharia, obras civis, montagem eletromecânica, com fornecimento total de materiais, equipamentos e comissionamento. - DECISÃO Nº 4.063/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Aviso de Suspensão por prazo indeterminado do Edital de Concorrência de Serviços nº 010/2007 - CEB Distribuição; b) da Carta nº 027/2007-CPL/CEB Distribuição; c) da Licença Prévia nº 008/2007, emitida pela Superintendência do IBAMA - DF; II - considerar atendidas as diligências determinadas pela Decisão nº 3.853/2007; III - autorizar a CEB Distribuição S.A. a dar continuidade aos procedimentos relativos à Concorrência de Serviços nº 010/2007, com alerta para o fato de que a Licença Prévia nº 008/2007 alcança, apenas, o procedimento licitatório, atendidas as exigências constantes do Processo nº 00.190.001.409/01-42 e do próprio licenciamento, bem como para a necessidade de adoção de medidas prévias com vistas à obtenção da Licença de Instalação e da Licença de Operação da Subestação Mangueiral; IV - autorizar, ainda, a devolução dos autos à 3ª ICE, determinando-lhe que acompanhe o desenrolar da contratação em tela e a implementação das condições estabelecidas no licenciamento ambiental prévio neste feito, bem como dê ciência desta deliberação plenária à jurisdicionada.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 4.419/92 (apenso o Processo GDF nº 50.001.692/92) - Aposentadoria de JOÃO GOYANAZES DE LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.069/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou que os autos retornem à Polícia Civil do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. acoste aos autos o Processo nº 030.005.554/89 - GDF de Anistia do servidor, que possibilitou a reintegração do mesmo aos quadros do Governo do Distrito Federal, conforme noticiado no documento de fl. 13 - apenso, vez que ao Tribunal cabe verificar se o instituto da Anistia foi aplicado consoante os preceitos legais estipulados no art. 8º do ADCT e se os procedimentos adotados na sua concessão estão em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 11.456, de 20.02.89, norma legal aplicável no âmbito do Distrito Federal; II. acoste aos autos informações que demonstrem a participação do servidor, com aproveitamento, em Curso de Formação Policial Profissional, de forma a justificar o pagamento da parcela IHPC, nos termos do art. 2º, § 5º, inciso II, da Lei nº 7.923/89, c/c o art. 3º da Lei nº 7.961/89.

PROCESSO Nº 4.952/98 (apenso o Processo GDF nº 54.001.114/98) - Pensão militar concedida a RAUL GABRIEL QUEIROZ DE CASTRO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.104/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal acerca da necessidade de acostar aos autos apensos a certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.488/02 - Inspeção realizada na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal para verificar a regularidade de assuntos coletados quando do exame de atas de órgãos colegiados daquela empresa. - DECISÃO Nº 4.105/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das Cartas nºs 11.210/2007-PRJ e 11.900/2007-PRA da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e documentos anexos, considerando cumpridos os

itens II, III e V, letra “a”, da Decisão Plenária nº 6.825/03; II - não-conhecer dos Embargos de Declaração, opostos às fls. 586/590, por não atenderem o art. 35, § 1º, da LC nº 1/94, sendo, portanto, intempestivos, comunicando o decidido aos oponentes; III - levantar o sobrestamento do processo, previsto na letra “b” do inciso V da Decisão nº 6.825/03, considerando superado o exame da matéria; IV - autorizar: a) a realização de inspeção para verificar o procedimento de desvinculação dos salários dos Advogados da CAESB; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 816/05 (apenso o Processo GDF nº 82.000.244/99) - Aposentadoria de ODÁLIA MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA MOREIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.106/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.105/06; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas a mais pela inativa, em virtude do cálculo incorreto do percentual dos seus proventos (era para ser 75% e não 80%), por se tratar de erro na interpretação de norma regente, a teor do Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte; IV - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.501/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.456/00) - Reforma de ONILDO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.107/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 5.752/06; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal da necessidade de serem adotadas as seguintes providências: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 63/64 - Processo nº 054.000.456/00, com a finalidade de consignar o Adicional de Tempo de Serviço no percentual de 30%, haja vista que deve ser excluído do cômputo do ATS o tempo de serviço público prestado pelo militar, de 7 anos e 5 dias, ao Ministério do Exército, ainda que na condição de celetista, em virtude da vedação prescrita no art. 122, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.289/84; b) espelhar essa medida no sistema de pagamento (SIAPE); c) estender o entendimento firmado a casos análogos; IV - dispensar a restituição do indébito, haja vista a ocorrência de falha na interpretação da norma legal de regência, conforme preceitua o Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal; V - dar ciência desta decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, tendo em conta que a matéria aqui versada se aplica àquela Corporação, a exemplo do verificado no Processo nº 3.054/04 (Decisão nº 2.525/06). Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou, no tocante ao item III, pelo contraditório prévio do interessado.

PROCESSO Nº 16.323/06 - Exame da readaptação da servidora SALVIANA MOREIRA DAS NEVES, no cargo de Contínuo - Auxiliar Legislativo, com a vacância do cargo de Servente - Auxiliar Legislativo, conforme documentação encaminhada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, por meio do Ofício nº 49/GP, de 07.03.06. - DECISÃO Nº 4.108/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à CLDF que retifique o Ato nº 47/06 do Presidente daquela Casa, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 17.02.06, excluindo o fundamento legal utilizado e adequando-o aos termos da Decisão Normativa nº 1/05, tendo em vista que, embora regular a adequação funcional da servidora acometida por deficiência ou doença não especificada em lei, em outras funções do mesmo cargo, compatíveis com o grau de deficiência constatado, esse procedimento não deve estar apoiado no art. 24 da Lei nº 8.112/90; II - autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, acolhendo proposição da Conselheira MARLI VINHADELI, encaminhar à jurisdicionada cópia do Relatório/Voto da Relatora. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 17.133/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.892/05) - Reforma de ADEILSON ATAÍDES DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 4.109/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, preste os esclarecimentos relativos aos seguintes pontos, verificados no Processo nº 054.000.892/05: a) divergência entre o Laudo Médico, fl. 1, expedido em 18.03.05, que atesta a incapacidade definitiva do servidor para o serviço policial militar, e a informação, constante do Atestado de Origem, fl. 4-v, com data de 23.03.05, de que o militar está curado da lesão sofrida; b) incompatibilidade entre a fundamentação legal, indicada no ato concessório, fl. 22, correspondente a acidente em serviço, e o Laudo Médico, que atesta estar o policial militar incapacitado definitivamente para o serviço em virtude de moléstia incurável, adquirida em conseqüência de ato de serviço.

PROCESSO Nº 18.555/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.684/04) - Reforma de JOSÉ NETO DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 4.110/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 307/07; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal acerca da necessidade de: a) observar o que vier a ser decidido no Processo nº 32.111/05, atinente à eventual diferença de proventos apurada na passagem do militar para a inatividade, reserva remunerada ou reforma,

em relação a outros direitos pecuniários não caracterizados como proventos; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 43 do Processo nº 054.001.684/04, a fim de calcular o ATS no percentual de 12% e de excluir a parcela Vantagem Pecuniária Especial da Lei nº 11.134/05, uma vez que, na data do desligamento do militar da ativa, essa lei não estava em vigor, tornando sem efeito o documento substituído; IV - autorizar: a) a 4ª ICE a verificar por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE a eventual alteração nos proventos do militar decorrente da medida alvitada no item III.a; b) o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.823/06 (apenso o Processo GDF nº 40.008.293/03) - Aposentadoria de SILMAR BATISTA LACERDA-SEF. - DECISÃO Nº 4.111/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 57/124 - Apenso nº 040.008.293/03, considerando parcialmente cumprida a diligência constante da Decisão nº 4.741/06 (fl. 12); II. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada preste circunstanciados esclarecimentos sobre a forma de apuração do valor de R\$ 304,36, referente à parcela “MS 3180 - 2”, constante do abono provisório de fls. 122 do Apenso nº 040.008.293/03, juntando a documentação comprobatória pertinente.

PROCESSO Nº 33.406/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.012/04) - Aposentadoria de ANTÔNIO PEREIRA DO LAGO-SLU. - DECISÃO Nº 4.112/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU para a necessidade de: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 21 do Apenso nº 094.000.012/04, a fim de alterar a proporcionalidade dos proventos para 23/35, de acordo com o demonstrativo de fl. 43 do mesmo apenso; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.450/07 (apenso o Processo GDF nº 279.000.330/04) - Aposentadoria de SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA LESSA-SES. - DECISÃO Nº 4.113/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou que os autos retornem à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. tornar sem efeito o ato publicado no DODF de 19.12.06; II. retificar o ato concessório, publicado em 14.07.04, para excluir a expressão “artigo 40, § 1º, inciso II e § 8º da CRFB, com a redação dada pela EC nº 41/03, combinados com o artigo 41, inciso I, e § 4º da LODF” e incluir “art. 40, § 1º, inciso II, da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 40, §§ 3º e 8º, da CF, com a redação dada pela EC nº 20/98”.

PROCESSO Nº 25.009/07 - Concorrência nº 012/2007, da CEB Distribuição S.A., objetivando a contratação de serviços de fornecimento de lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado, entrega destas em substituição de lâmpadas incandescentes e destinação das lâmpadas retiradas em cumprimento ao Programa de Eficiência Energética da CEB Distribuição. - DECISÃO Nº 4.066/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do edital de Concorrência nº 012/2007 - CEB Distribuição S.A. e de seus anexos, do Programa de Eficiência Energética da CEB, bem como dos demais documentos acostados às fls. 82/129; II - determinar à CEB Distribuição que efetue os seguintes ajustes no Edital da Concorrência nº 012/2007, dispensada a necessidade de reabertura do prazo inicialmente estabelecido, uma vez que as correções em questão não afetam a formulação das propostas, em conformidade com o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93: a) inserção de limites para a subcontratação do objeto, nos termos dos arts. 72 e 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; b) exclusão dos itens 7.6.1 e 12.1, letras “m” e “p”, por serem incompatíveis com o objeto licitado; III - autorizar: a) o prosseguimento da licitação sob análise; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF, em relação ao Processo nº 16.506/07.

Nada mais havendo a tratar, às 16h25, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 53 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.